



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 123

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 de julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 381, de 1953, no Senado Federal), que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios.

Senado Federal, em 2 de julho de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 29 de julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do Veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.575, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 380, de 1952, no Senado Federal), que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Senado Federal, em 8 de julho de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

6.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

Em 27 de Julho de 1954, às 14,30 horas,

no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 381, de 1953, no Senado) que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de Dezembro de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios; tendo Parecer, sob n.º 7, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º **Secretário** — Alfredo Neves
2.º **Secretário** — Vespasiano Martins
3.º **Secretário** — Francisco Galotti
4.º **Secretário** — Ezequias da Rocha
1.º **Suplente** — Prisco dos Santos
2.º **Suplente** — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — **Presidente**.
Landulpho Alves — **Vice-Presidente**. (*)
Sa Tinoco. (**)
Júlio Leite.
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclydes Vieira. (***)
(*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — **Presidente**.
2 — Cícero de Vasconcelos — **Vice-Presidente**.
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — **Presidente**.
2 — Ismar de Góis — **Vice-Presidente**. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo (**).
5 — Apolonio Sales (***)
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco (****).
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio (*****).
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu (*****).

15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire (*****).
17 — Walter Franco (*****).
(*) Substituído pelo Sen. Espedito de Farias.
(**) Substituído pelo Sen. Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Sen. Martiniano Fernandes.
(****) Substituído pelo Sen. Costa Paranhos.
(*****) Substituído pelo Senador Alencastro Guimarães.
(*****) Substituído pelo Senador Thomaz Rodrigues.
(*****) Substituído pelo Senador Antônio Bayma.
(*****) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Darjo Cardoso — **Presidente**.
Aloysio de Carvalho — **Vice-Presidente**.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Olavo Oliveira. (*)
(*) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amado.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — **Presidente**.
2 — Luis Tinoco — **Vice-Presidente**.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

- 1 - Georgino Avelino - *Presidente*
- 2 - Hamilton Nogueira - *Vice-Presidente*
- 3 - Novaes Filho.
- 4 - Bernades Filho.
- 5 - Djair Brindeiro.
- 6 - Mathias Olympio.
- 7 - Assis Chateaubriand. (*)
- 8 - João Villasbôas.
- (*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

Secretário - J. B. Castellan Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

- 1 - Joaquim Pires - *Presidente*
 - 2 - Waldemar Pedrosa - *Vice-Presidente*
 - 3 - Aloysio de Carvalho.
 - 4 - Carvalho Guimarães.
 - 5 - Costa Pereira
- Secretário - Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho - *Presidente*.
Aureo Simen - *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário - Aurora de Barros Pêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - *Presidente*
 - 2 - Luiz Tinoco - *Vice-Presidente*
 - 3 - Nestor Massena.
 - 4 - Vivaldo Lima.
 - 5 - Djair Brindeiro.
 - 6 - Mozart Lago.
 - 7 - Julio Leite.
- Secretário - Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira - *Presidente*.
Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário - Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 - Pinto Aleixo - *Presidente*.
 - 2 - Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.
 - 3 - Magalhães Barata.
 - 4 - Ismar de Góes.
 - 5 - Silvio Curvo.
 - 6 - Walter Franco.
 - 7 - Roberto Glasser.
- Secretário - Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho - *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mercio.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernades Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góes - *Presidente*.
 - 2 - Prisco dos Santos - *Vice-Presidente*.
 - 3 - Kerginaldo Cavalcanti - *Relator Geral*.
 - 4 - Vivaldo Lima.
 - 5 - Novaes Filho.
- Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - *Presidente*.
 - 2 - Ivo d'Aquino.
 - 3 - Ferreira de Souza - *Relator Geral* (*)
 - 4 - Atílio Vivacqua.
 - 5 - Victorino Freire.
- Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 - Dario Cardoso - *Presidente*.
- 2 - Aloysio de Carvalho - *Vice-Presidente*.
- 3 - Anísio Jobim.
- 4 - Atílio Vivacqua.
- 5 - Camilo Mercio.
- 6 - Ferreira de Souza.
- 7 - Flavio Guimarães.
- 8 - Gomes de Oliveira.
- 9 - Joaquim Pires.
- 10 - Olavo Oliveira.
- 11 - Waldemar Pedrosa.
- 12 - Mozart Lago.
- 13 - Hamilton Nogueira.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco - *Presidente*.
Gomes de Oliveira - *Vice-Presidente e Relator Geral*.
Othon Mäder.
Ruy Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário - Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti - *Presidente*.
Mozart Lago - *Vice-Presidente*.
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário - Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas - *Presidente*.
Atílio Vivacqua - *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso - *Relator*.
Secretário - José da Silva Lisboa.
Auxiliar - Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago - *Presidente*.
Alvaro Adolpho - *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.

- 14 - Guilherme Malaquias.
- 15 - Nestor Massena.
- 16 - Francisco Porto.

Secretário - Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 - Luiz Tinoco - *Presidente*.
 - 2 - Gomes de Oliveira - *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 - 3 - Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 - Othon Mäder.
 - 5 - Ruy Carneiro.
- Secretário - Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

16.ª REUNIAO REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Alfredo Neves, 1.º Secretário, Francisco Gallotti, 3.º Secretário, Costa Pereira, 2.º Suplente, reunem-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Ezechias da Rocha, 4.º Secretário e Prisco dos Santos, 1.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra a Sr. 3.º Secretário, que passa a relatar o Requerimento n.º 189-54, em que Paulo de Araújo Silva, Servent classe H, pede prorrogação de licença para tratamento de saúde. A Comissão aprova o parecer que conclui pela concessão da licença, nos termos sugeridos pelo Diretor Geral.

Tomando conhecimento das propostas recebidas, de acordo com edital publicado no Diário Oficial, de 23 de junho do corrente ano, referentes à aquisição dos carros usados do Senado, a Comissão resolve aceitar a da firma H. Stuetgen - Engenharia, na importância de Cr\$ 645.555,00 por ter sido a mais elevada em relação ao lote dos carros.

Por último é lido ofício do Presidente da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, comunicando haver aquela Comissão recebido convite para se fazer representar no VI Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem a celebrar-se em Caracas, na Venezuela, indica o nome dos Srs. Aleanstir Guimarães e Othon Mäder para representá-la, solicitando lhes seja dada ajuda financeira.

A Comissão delibera conceder ajuda de custo de Cr\$ 150.000,00, a cada membro a ser designado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião lavrando eu, Luis Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral, a presente ata.

Comissão de Redação

24.ª REUNIAO, EM 21 DE JULHO DE 1954

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte um de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, Presidente e mexericcio, presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho e Costa Pereira, reunem-se a Comissão de Redação.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Joaquim Pires.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior

A Comissão aprova o parecer do Sr. Costa Pereira, apresentando a redação final de emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários, e de emenda da Comissão propondo novo texto para a emenda do projeto, de vez que, durante a tramitação, foi muito ampliado o seu objetivo.

As dezessete horas e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

26.ª REUNIÃO, EM 25 DE JULHO DE 1954

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas e trinta minutos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Comparecem os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira, Ferreira de Sousa e Mozart Lago, ausentes, por motivo justificado, os Senhores Anísio Jobim, Atílio Vivacqua e Joaquim Pires.

Lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a distribuição publicada ao pé desta.

A seguir, dá a palavra ao Sr. Ferreira de Sousa, que procede à leitura do vencido do Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1952, que considera incluídas na locução "serviço público federal" as autarquias federais, inclusive as Caixas Econômicas Federais e dá outras providências, assinado pelos presentes.

O Sr. Aloysio de Carvalho passa à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 278, de 1952, que modifica os arts. 57 e 60 do Código Penal e 696 e 710 do Código de Processo Penal.

O parecer em causa, que conclui pela rejeição do Projeto, sem embargo de sua constitucionalidade, é aprovado unanimemente.

O Sr. Flávio Guimarães relata, extra-pauta, com parecer favorável, o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1954, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Médicos do Exército, e dá outras providências. O parecer é assinado pela Comissão.

Adia-se a votação do parecer do Senhor Mozart Lago sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1954, que dispõe sobre empréstimos a agricultores, que tenham sofrido prejuízos recorrentes de temporais de granizo, brindo-se vista do processado ao Senhor Gomes de Oliveira.

Em virtude do adiantado da hora, encerra-se a reunião, lavrando eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 20 DE JULHO DE 1954

— ao Sr. Aloysio de Carvalho, o Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1954, que dispõe sobre a capacidade letiva; e o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1954, que dispõe sobre aplicação do art. 64 da Constituição Federal;

— ao Sr. Ferreira de Sousa, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 1954, que dispõe sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional;

— ao Sr. Camilo Mérico, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Thornycroft Mecânica e Importadora S. A.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Conselho Nacional de Economia e Aníbal Villanova Villela; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1954, que concede a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

— ao Sr. Gomes de Oliveira, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Ltda.; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1954, que modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 12.299, de 22 de abril de 1943;

— ao Sr. Flávio Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1954, que reestrutura o Quadro de Oficiais-Médicos do Exército, e dá outras providências; o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1954, que dispõe sobre o abandono de partido pelos representantes do povo; e o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os torcimentos de carvão nacional feitos pelas empresas industriais às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União;

— ao Sr. Atílio Vivacqua, o Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1954, que dispõe sobre direitos de cidadania; e o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1953, que acrescenta um parágrafo ao artigo n.º 1.595, do Código Civil Brasileiro;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1954, sobre aparelhos e medicamentos destinados à Obra Social Redentorista de Campo Grande, Estado de Mato Grosso; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Irmãos Gaioso e Almeida; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia;

— ao Sr. Anísio Jobim, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções S. A.; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Serrá;

— ao Sr. Luiz Tinoco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Cia. Importadora e Distribuidora Cidix S. A.; o Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve; e o Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1954, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve;

— ao Sr. Mozart Lago, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Irmãos Pangela Ltda.; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S. A.

89.ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Waldemar Pedrosa.
- 2.º Sen. Alencastro Guimarães.
- 3.º Sen. Costa Paranhos.
- 4.º Sen. Hamilton Nogueira.
- 5.º Sen. Othon Mäder.
- 6.º Sen. Ivo d'Aquino

ATA DA 88.ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Onofre Gomes — Tomaz Rodrigues — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Novae: Filho — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Julio Leite — Aloysio de Carvalho — Alfredo Neve. — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Costa Paranhos — Dario Cardoso — Costa Pereira. — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — Camilo Mérico — (29).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 30 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofício, de 22 do mês em curso, do Sr. Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara número 190, de 1952, que prevê sobre a arguição de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, visto não se haver o Sr. Presidente da República manifestado sobre a matéria no prazo constitucional.

A promulgação.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 553, 554 e 555, de 1954

N.º 553, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 125-54, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem n.º 125, de 6 de junho de 1952, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei acompanhado de exposição de motivos que lhe dirigiu o Ministro da Guerra, alterando dispositivo do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951).

Duas Comissões da Câmara se pronunciaram a respeito do projeto enviado pelo Poder Executivo: a de Segurança Nacional e uma Especial, adrede nomeada para opinar sobre a matéria.

Ambas, se bem que achassem justas e necessárias as medidas pleiteadas, apresentaram substitutivos ao projeto governamental, tendo a Câmara adotado o que ora é submetido à consideração do Senado.

Releve-se desde já chamar a atenção da Comissão da Redação para que substitua na redação final as expressões: "farão jus" por "terão direito", empregadas por mais de uma vez no projeto.

Ninguém "terá direito" porque este é resultante de uma lei, de caso julgado ou de preceito consuetudinário. Com os erros de uma suposta hermenêutica ortográfica tem aquela expressão se insinuado na nossa legislação e nos nossos costumes donde, por errância no meu parecer, deve ser banida, tal como outras que em tempo útil indicaremos.

O projeto envolve providências justas e humanas. Sob o ponto de vista constitucional, deve ser aprovado, porque não contraria dispositivos da Carta Magna, tendo sido observado o que dispõe o art. 67 § 2.º, in fine, da mesma.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Joa uir Pires, Relator. — Anísio Jobim. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira, fazer, jus, porém é uma expressão consagrada em nossa literatura jurídica. — Camilo Mérico.

N.º 554, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125-54

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1. O projeto é governamental, pois resultou da ampliação do anteprojeto encaminhado à Câmara com a Mensagem Presidencial n.º 195, de 6 de junho de 1952, juntamente à Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, n.º 180, de 20 de maio do mesmo ano, com que fora submetido (o anteprojeto) à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República.

2. Naquela Casa Legislativa foi apreciado pela Comissão de Segurança Nacional e por uma Comissão Especial. Ambas apresentaram substitutivos — quase integralmente idênticos — prevalecendo o da Comissão Especial — que foi o aprovado, com uma ampliação no artigo 3.º

3. No Senado a douta Comissão de Constituição e Justiça, em que foi Relator o ilustrado e dinâmico Senador Joaquim Pires, julgou-o constitucional.

4. Visa o Projeto a retificar dispositivos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951), a fim de corrigir incompreensíveis, por injustiças, desigualdades de remuneração, inexplicavelmente desfavoráveis aos militares integrantes do elemento essencial, por ser o básico, das Forças Armadas — que é a Tropa; e, aproveitando a oportunidade, a proceder a certos reajustamentos possíveis, antes da revisão do Código — que se impõe, mas exige tempo para ser elaborada na devida forma.

5. A Exposição de Motivos Ministerial, com louável franqueza, focaliza a situação de mal estar existente nas Classes Armadas, enfraquecendo-lhes a desejável e possível harmonia que deve reinar entre os elementos de cada Força, além de incentivar a prejudicial tendência a evasão das fileiras, de vez que nelas se percebe menos, em igualdade de postos ou graduações, que em qualquer dos órgãos que lhes devem ser complementares.

6. E como sem harmonia entre seus órgãos componentes se prejudica a coesão das Forças Armadas e em con-

sequencia se pode comprometer a Segurança Nacional, esta Comissão opinou pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1954. — Onofre Gomes, Presidente, e Relator. — Valtér Franco — Esperidião de Farias — Roberto Glasser.

N.º 555, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 125, de 1954.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, concede as seguintes vantagens aos militares:

a) gratificação transitória, denominada de Tropa e Embarque, correspondente a 20% sobre os vencimentos do posto ou graduação, desde que contem mais de um ano de serviço e estejam no exercício das funções de arregimentado ou embarcado, excetuando os alunos das Escolas de Formação de Oficiais e os Oficiais Gerais (art. 1.º);

b) etapa suplementar aos Aspirantes a Oficial e Guardas-Marinhas (artigo 2.º);

c) etapa suplementar a todas as dições do art. 72 do Código de Vencimentos e Vantagens, isto é, possam praças, desde que satisfaçam as condições de menor ou sejam arrimo de mãe viúva ou irmã inválida (art. 2.º § 1.º);

d) mínimo de 25 cruzeiros para as diárias de alimentação e pousada dos cabos e soldados, atualmente fixadas em 100% do vencimento diário, ou sejam Cr\$ 6,60 diários para os soldados não mobilizáveis (art. 5.º);

e) gratificação de ensino aos professores primários dos ministérios militares, efetivos, em comissão, ou contratados (art. 6.º).

O objetivo principal do projeto é corrigir a inferioridade de tratamento estabelecida pelo Código de Vencimentos e Vantagens quanto ao pessoal que sofre maior desgaste físico.

Na exposição de motivos anexa à mensagem presidencial, esclarecia o então titular da Pasta da Guerra, General Cyro Espirito Santo Cardoso, em 20 de maio de 1952:

"O grosso do pessoal da tropa ou embarcado, justamente o mais sacrificado na paz e na guerra, e cujos vencimentos são menores, não foi equitativamente aquinhado com as novas vantagens do Código, porque justamente a geral, que é a de tempo de serviço, só atinge aqueles que têm mais de 15 anos de serviço.

Dessa desigualdade de tratamento, surgiu, como era natural e lógico, o desinteresse por esses cargos de sacrifício e, já agora, de menor remuneração".

Trata-se como se vê, de novas gratificações aos militares, já agora para corrigir omissões do Código de Vencimentos e Vantagens aprovado de 1951, cuja elaboração constou com a Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1952, de todos os órgãos técnicos do Executivo relacionados com o assunto.

É indiscutível, todavia, a justiça do projeto, cujos favores, aguardados desde junho de 1952, já quase nada representam, em face do aumento vertiginoso do custo de vida nos dois últimos anos.

Embora os elementos constantes do processo não ofereçam base para a estimativa das despesas decorrentes do projeto, nem este autorize a abertura de qualquer crédito, a sua execução, se transformado em lei, não sofrerá delongas, pois as despesas poderão ser efetuadas na forma do art. 6.º do Código de Contabilidade, até a sua regularização posterior, a exemplo do

que ocorreu com o Código de Vencimentos e Vantagens.

A vista do exposto nada temos a opor à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 125 de 1954.

Sala Joaquim Murtinho, 21 de julho de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Esperidião de Faria — Casta Paranhos. — Nestor Massena — Pinto Aleixo — Ferreira de Souza, vencido — Alencastro Guimarães — Alberto Pasqualini — Euclides Vieira.

Parecer n.º 556, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto da Câmara n.º 278-52, que modifica os arts. 57 e 60 do Código Penal e 696 e 710 do Código de Processo Penal.

Relator Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 278, de 1952, dá nova redação aos artigos 57 e 60 do Código Penal e 696 e 710 do Código de Processo Penal, relativos, o primeiro e o terceiro ao instituto da condenação condicional, e o segundo e o quarto ao do livramento condicional.

O projeto, como vem da Câmara, não é, todavia, o que foi ali apresentado e justificado pelo então deputado Antônio Feliciano. Tratou-se, em princípio da reforma, simplesmente, do artigo 60 do Código Penal, para dois fins: um, o de estender o livramento condicional às penas privativas da liberdade por tempo superior a dois anos; ao invés de três anos, como é, presentemente; e outro, o de eliminar dentre os pressupostos da concessão do benefício, a satisfação das obrigações civis resultantes do crime, quando solvente o condenado.

Assim, o projeto Antônio Feliciano que tomou o número 40, e teve, na Câmara, a data de 30 de março de 1951, substituiu, no artigo 60 do Código Penal, a expressão "três anos" pela expressão "dois anos", e suprimia por completo o inciso III, que dispõe sobre a obrigatoriedade de satisfação da indenização civil. Repetia, literalmente, o requisito da ausência ou cessação de periculosidade, bem como da prova de bom comportamento, durante a vida carcerária e de aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto, de que cogita o atual inciso II do artigo. Mantinha a regra constante do parágrafo único, isto é, a de que as penas que correspondam a crimes autônomos podem somar-se, para efeito do livramento, quando qualquer delas for superior a três anos, pelo Código a dois anos, logicamente, pelo projeto. Quanto ao requisito do tempo de pena executada, conservava o de mais de metade, na hipótese de criminoso primário, silenciando, porém sobre o de mais de três quartos da pena, se reincidente o delinquente, o que ao deputado Oliveira Brito, Ilustre Relator da matéria na Comissão Especial da Câmara, se afigurou puro esquecimento do autor da proposição.

Aprovado, na Câmara, um substitutivo, de autoria do referido Relator, e este o projeto submetido, agora, a apreciação do Senado. Como inicialmente dissemos, altera o texto do artigo 57 e o artigo 60 do Código Penal, bem como o das disposições correlatas do Código de Processo Penal (arts. 696 e 710) de modo que as modificações alcançam o instituto da suspensão condicional e o do livramento condicional.

Quanto a suspensão condicional, o que se pretende é transformar em regra geral a sua aplicação, quando a pena for de reclusão, desde que, nessa hipótese, apenas são beneficiados, pela norma atual, os condenados menores de 21 anos ou maiores de 70 anos. Pelo exposto, o texto do artigo 57 do Código Penal (A execução da pena de

detenção não superar a dois anos, ou de reclusão, no caso do art. 30 § 3.º pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que ... etc) ficaria o seguinte: "A execução da pena de detenção ou reclusão não superior a dois anos pode ser suspensa por dois a seis anos desde que" ... etc.

O novo texto iguala, portanto, as penas o efeito da suspensão condicional, não mais persistindo qualquer restrição, quando se trate da pena de reclusão. Assim firmado o § 3.º do art. 30 do Código, a que se reporta o atual artigo 57, como o caso exclusivo em que a pena de reclusão pode ser suspensa condicional; perderia a sua razão no Código resultante contraditório o presente projeto, se aprovado sem a sua eliminação. Com efeito o § 3.º do artigo 30 é afinal, a proibição terminante da suspensão condicional para a pena de reclusão, salvo na hipótese que menciona a de condenados menores de 21 anos ou maiores de 70, e se não for por tempo superior a dois anos a condenação. Ora, se a pena de reclusão é incluída, agora, entre as que autorizam a condenação condicional, não há como fazer prevalecer o disposto nesse artigo 30 § 3.º. O projeto, entretanto, silencia sobre a sua revogação.

Quanto ao instituto do livramento condicional o objetivo do projeto é corrigir, segundo se diz a verdadeira iniquidade a que conduzem os atuais artigos 57 e 60 do Código penal, uma vez que por aquele não podem ter a Exposição de Motivos do Código: condenados a mais de dois anos, enquanto pelo art. 60 somente obtêm liberdade condicional os condenados a pena superior a três anos. Destarte os condenados a mais de dois até três anos, não se beneficiam com a suspensão condicional, porque maior de dois anos a pena, nem com livramento condicional, porque de três anos ou menos, a pena.

Vejamos, porém, a explicação desse aparente despropósito. Relativamente a condenação condicional, esclarecida a Exposição de Motivos do Código: De regra, somente aos condenados a pena de detenção por tempo não excedente de dois anos pode ser concedido esse benefício legal. Excepcionalmente, é concedido ao condenado a pena de reclusão até dois anos, se se trata de menor de 21 anos ou maior de 70. E afirmativa, categoricamente: Procurou-se evitar que esse instituto de política criminal se transforme na garantia de impunidade para o primeiro delito. Relativamente ao livramento condicional, positivou a mesma Exposição de Motivos: Como derradeiro período de execução da pena pelo sistema progressivo, o livramento condicional é a antecipação de liberdade ao sentenciado, a título precário, a fim de que se possa averiguar como ele se vai portar em contato, de novo, com o meio social. Esse período de experiência tem de ser relativo longo sob pena de resultar ilusório. Ora, se se trata de condenado a pena de breve duração de um, de dois anos, o período do livramento (metade, ou o terço, restante da pena) será de todo insuficiente para essa averiguação. Ficaria sem sentido, em tal caso, o livramento. Nessas condições, o projeto só permite sua concessão ao condenado por tempo superior a três anos. Dir-se-á que se volta a iniquidade para com os criminosos primários condenados por tempo superior a dois e inferior ou igual a três anos, porque não poderão ter o sursis nem o livramento condicional; mas é de advertir que o direito penal tem de atender a critérios utilitários ou de política criminal, que nem sempre coincidem com os de uma justiça ideal". (Ver Exposição de Motivos do Ministro Francisco de Campos, anexa ao Projeto do Código Penal de 1940).

A orientação adotada mereceu aqui e no estrangeiro. Dentre os minimalistas pátrios, Roberto Lira, seus Comentários (Vol. II da Ed. Revista Forense), acentua que o dolo optou pela pena superior a dois, mas não se diga que, as ficaram fora da ação da política penal e penitenciária os condenados a detenção até dois anos, excluída a suspensão e os condenados a clusão até três anos, privados do vramento condicional. E que, em meio lugar, a política criminal e penitenciária faz-se, também, pela a tia e pelo perdão; em segundo lugar a suspensão e o livramento não constituem direitos subjetivos do sentenciado e tem por finalidade, respectivamente, combater as penas curtas longas, quando entraproducentes inúteis".

Encontram-se, também, manifestações concordantes entre penalistas alienígenas. O antigo diretor da Faculdade de Direito e presidente Instituto de Criminologia da Universidade de Gand, prof. Nico Gunzbu invocando sobre a natureza do livramento condicional o pensamento seu imortal compatriota Adolfo Pi observou, na introdução histórica tradução francesa do nosso código penal de 1940, que as modificações deste introduzidas restituíram ao instituto o seu verdadeiro sentido, "tridida finalística", que é, "entronum plano de política criminal", como se diz na própria "Exposição de Motivos". (Ver "Le nouveau Code Penal du Brésil" — Rio 1942).

Em estudo sobre o sistema penitenciário brasileiro, inserto no volume "Les grands systemes penitentia actuels" (Paris, 1950), Jacques F. nard Herzog louva pelo mesmo o seguinte o código, repetindo as justificativas constantes da "Exposição de Motivos" no que concerne à situação singular de condenados que se beneficiam nem do sursis nem liberdade sob vigilância. Concorda que, reposto o livramento condicional na sua exata função, como o faz o código brasileiro, resulta ele incompleto com as penas de curta duração. Acusa, por isso, o erro do nosso código de junho de 1934, que permitiu concessão a condenados a uma mais penas superiores a um ano que o legislador de 1940 corrigiu, ferindo, em boa hora, o limite de 1 anos.

Verdade é que entre nós, não tendo sido pacífico, no particular tal entendimento, e, disso nos oferece milmente relato o brilhante parecer, uma indicação do deputado Oliveira Britto citando depoimentos de Câmara Leal, Ari Franco, Eduardo Pinola Filho, aos quais poderíamos ainda reunir o professor Basileu C. cia, para quem o limite de três anos de reclusão ou detenção devia ter sido baixado a dois, a fim de que não ocorresse o hiato entre o cabimento suspensão condicional da pena e o livramento condicional, criando o transe de ter o seu interesse no condenação a pena maior. (Ver Instituições de Direitos Penais vol. I. O critério da extensão maior ou menor do favor legal, seja, — repita — da condenação condicional em pena de reclusão, seja do livramento condicional quanto a uma pena inferior a três anos, depende, em suma, do ponto de vista em que se coloque o penitenciário em relação a natureza e finalidade de cada um dos importantes institutos.

Assentado que nenhum dos dois sistemas, para o condenado, um dire mais ambos representam simples instrumento de política criminal, a se recorre em hipótese concreta, a

diante condições preestabelecidas, é óbvio que qualquer solução, mais ou menos liberal se apresenta lícita, uma vez amparada em razões de conveniência pública, sem apego a reclamos de ordem sentimental.

Ora, o sistema consagrado pelo atual código não se afasta da tradição legislativa nacional e corresponde, sem dúvida, a preceitos de política criminal, contra os quais apenas se alegará a circunstância, talvez, de certa rigidez.

Cumpram, porém, não esquecer que a condenação condicional não foi criada para assegurar a impunidade do primeiro delito, como dela suspeitam os que se não conformam com o seu uso imoderado. A advertência é do saudoso penalista Donnedieu de Vahres, registrando a percentagem crescente dos benefícios pela suspensão de pena na França, no período de 1911 a 1936, levando, até a acreditar-se residir nesse elevado índice um dos fatores da crise de repressão acusada nos últimos trinta anos. (Ver "Précis de Droit Criminel", ed. 1951). Se, realmente, a providência foi recomendada, de começo, como recurso contra os inconvenientes da prisão de curta duração, dentro do humanitário postulado de que a sociedade tem o direito de se defender mas não tem o direito de corromper é inegável que o instituto evoluiu, para atender, sobretudo, a outras exigências de caráter penológico em relação aos criminosos primários, como já assinalava em seu apreciado estudo sobre a "ma-pena" — Rio, 1926). Com isso, em (Ver "De suspension condicional da tória, o nosso Crisólito de Gusmão, tretanto, não se anula a sempre oportuna ponderação de Garraud de que uma providência de política criminal tal como o *sursis* inspira-se no interesse geral, mas este, em se tratando de infração grave, não se contentaria de uma pena adiada e condicional. (Ver *Précis de Droit Criminel*). Não terá sido por outro motivo que o legislador brasileiro de 1940 considerou a pena de reclusão de 1940 consorciou a pena de reclusão insusceptível de ser sobreestada salvo nos termos excepcionais previstos no § 3.º do artigo 30, a que dantes se aludiu neste parecer.

Quanto ao livramento condicional, diversa não será a conclusão, em face das ampliações pleiteadas pelo projeto. Continuamos entendendo que a liberdade vigiada não é uma fase compulsória no sistema penal progressivo, mas um modo usual de execução da pena, no mesmo sistema, no empenho de atingir, quanto possível, a sentença criminal indeterminada, e adstrito por isso mesmo, a critérios ocasionais.

Aqui, como sabido, não é a pena curta contraproducente o que se intenta evitar, mas a inutilidade da pena longa, quando verificada, já, a adaptabilidade do encarcerado à vida social livre. Esse elemento, essencial à justificativa da medida, bem como à sua eficácia prática, consiste, conforme enumeração do nosso código, na falta ou cessação da periculosidade na evidência do bom comportamento durante a vida carcerária e na aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto. Como presumir tão complexos dados, concorrentes para uma decisão liberatória, embora condicional, se a pena curta não dá tempo sequer para a sua comprovação?

Aceitando parecer unânime desta Comissão de Constituição e Justiça, de que foi relator o senador Olavo Oliveira, catedrático de Direito Penal na faculdade jurídica do Ceará, já o plenário do Senado rejeitou, sem debate, em oportunidade anterior, o projeto de lei da Câmara n.º 375, de 1948,

que alterava o artigo 60 do Código Penal, para as mesmas consequências visadas pela atual iniciativa. (Ver Parecer n.º 646, de 1949 — Senado Federal).

Nenhum fato superveniente, nenhum novo argumento invalidam esse pronunciamento, que o Senado, pelo contrário, ante o exposto, deve reiterar. Daí, opinando embora pela constitucionalidade do presente projeto, solicitarmos do plenário a sua desaprovção.

Sala Ruy Barbosa, em 21 de julho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Ferreira de Souza — Mozart Lago — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira.

Parecer n.º 557, de 1954

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara n.º 127, de 1954, que abre o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para concessão de auxílio ao Congresso Mundial da Imprensa.

Relator: Sr. Euclides Vieira

Este projeto de lei autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 800.000,00 como auxílio do Governo Federal ao I Congresso Mundial de Imprensa, a realizar-se em São Paulo, sob os auspícios da Associação Paulista de Imprensa.

Trata-se, pois, de auxílio, a semelhança de tantos outros, destinado a concorrer para o maior brilho de conclave do interesse público a realizar-se, em nosso país, com a presença de diversas delegações.

No caso presente, o auxílio mais se justifica em virtude de ocorrer aos encargos do congresso no qual serão debatidas teses de maior importância para a conceituação da imprensa como fator de educação e instrumento de defesa das liberdades públicas.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente a este projeto de lei.

Sala Joaquim Murinho, 21 de julho de 1952. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Euclides Vieira, Relator. — Pinto Aleixo. — Alexandre Guimarães. — Costa Paranhos. — Carlos Lindenberg. — Esperidião de Farias. — Nestor Massena. — Cesar Vergueiro.

Pareceres ns. 556 e 559, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.048-B-50, e 353-53, do Senado que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 24.450.000,00, destinado à fabricação de submetralhadoras Madsen M 46, calibre 45.

Relator: Sr. Sílvio Curvo

O Presente Projeto da lei, se inicia na Câmara dos Senhores Deputados, onde é apresentado a 6 de dezembro de 1950, tendo suas origens em mensagem do Executivo dirigida à referida Câmara, sob o número 525 de 1950.

Originário de uma exposição da Indústria Nacional de Armas S.A., a S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, foi minuciosamente estudado pelo Ministério da Guerra e demais departamentos competentes. A sua longa tramitação na Câmara foi motivada pela existência de déficit orçamentário nestes três últimos anos.

Bem estudado e competentemente julgado pela Câmara, veio ao Senado onde a nossa revisão se compraz em poder apresentar uma exposição da I.N.A., dirigida ao Senador relator, em que se documenta fartamente a idoneidade da Produtora de Armas, e o seu alto objetivo patriótico mantendo e em 1954, preços calculados para

1950 a despeito da espiral inflacionária que envolve a Nação.

Essa alta, em relação a esta empresa o mérito "sui-generis" de concorrer a mesma, para a melhoria da produção da matéria prima nacional, e de ser uma organização de fina especialização técnica quasi cento por cento nacional o que na relatividade da nossa Geografia econômica e política, Sul-continental, glorifica aos seus empreendedores e à Nação. Ressaltamos que, o assunto é imperioso e urgente, e deve ser atendido qualquer que seja a situação do Tesouro Nacional.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1954. — Pinto Aleixo, Presidente. — Sílvio Curvo, Relator. — Onofre Gomes. — Roberto Glasser.

N.º 559, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 353, de 1953.

Relator: Sr. Pinto Aleixo

Este projeto, oriundo de mensagem presidencial, dirigida à Câmara aos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 24.450.000,00 destinado ao pagamento da encomenda de metralhadoras Madsen M 46-45, feita à Indústria Nacional de Armas S. A., para fornecimento ao Exército Nacional.

Nesta Casa do Congresso, já transitou pela Comissão de Segurança Nacional onde foi favoravelmente relatado opinado a mesma por que seja o pedido de crédito atendido qualquer que seja a situação do Tesouro Nacional.

Entendendo, também, estar o aumento intimamente vinculado à defesa nacional, opinamos, do mesmo modo, favoravelmente pela abertura do crédito especial de que cuida o projeto.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Pinto Aleixo, Relator. — Euclides Vieira. — Cesar Vergueiro. — Carlos Lindenberg. — Esperidião de Farias. — Ferreira de Souza. — Alencastro Guimarães. — Nestor Massena. — Costa Paranhos.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa diploma de suplente de Senador expedido em favor do Sr. Waldemar da Rocha Dias, substituto do nobre Senador João Villasboas. (Pausa).

E' lido o seguinte

ESTADO DE MATO GROSSO

Tribunal Regional Eleitoral

Cuiabá, de de 194

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso declarou eleito Suplente do Senador Doutor João Villasboas, de acordo com o extrato da ata, abaixo transcrita, o cidadão Dr. Waldemar da Rocha Dias.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às dez horas, em a sala de Sessões do Tribunal, no Palácio da Justiça, presentes os Excelentíssimos Desembargador Francisco Bianco Filho, Presidente por substituição legal, Desembargador Emídio Martins de Sá, Dr. Cesarino Delfino Cesar, Desembargador Francisco de Arruda Lobo Filho e Dr. Benjamin Duarte Monteiro, Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem assim, o Exmo. Dr. Antônio de Arruda, Procurador Regional, pelo Desembargador Presidente, depois de aberta a sessão, foi declarado que convocara a presente sessão extraordinária para conhecimento do relatório apresentado pela Comissão Apuradora, na parte relativa às eleições do Senador e Suplentes, dos Deputados Federais e Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, realizadas a dezenove de

janeiro do corrente ano. Lido, discutido e aprovado o referido relatório, pelo mesmo se positiva haverem votado nas referidas eleições quarenta e quatro mil, trezentos e cinco eleitores, tendo sido anulados mais mil, duzentos e oitenta e sete votos. Para os Suplentes de Senador Dr. João Villasboas, foram apurados onze mil, oitocentos e cinquenta e seis votos, dos quais sete mil, setecentos e quarenta e um computados ao candidato Dr. Waldemar da Rocha Dias. Em face deste resultado verificou-se estar eleito Suplente ao Senador Dr. João Villasboas o cidadão Dr. Waldemar da Rocha Dias, colocado em primeiro lugar, pelo que se expede o mesmo o presente diploma, na forma da lei. Naquela mais havendo, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a presente sessão extraordinária, depois de lavrada, lida e aprovada a presente ata que vai devidamente assinada pelos Exmos. Desembargador Presidente, Juizes do Tribunal e Doutor Procurador Regional. Eu, Manoel Juvenilio de Arruda, Secretário, a escrevi. — Francisco Bianco Filho, Presidente. — Emídio Martins de Sá — Cesarino Delfino Cesar. — Francisco de Arruda Lobo Filho. — Benjamin Duarte Monteiro. — Antônio de Arruda, Procurador Regional. — Francisco Bianco Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Encontrando-se na Casa o Dr. Waldemar da Rocha Dias, nomeio uma comissão composta dos Srs. Senadores Othon Mader, Waldemar Pedrosa e Euclides Vieira para o introduzirem no recinto, a fim de que preste o compromisso regimental.

E' introduzido no recinto (sob salva de palmas), presta compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. Waldemar da Rocha Dias.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Ruy Carneiro — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Rocha Dias — Ivo d'Aquino — (6).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Antônio Bayma — Victoriano Freire — Arêa Leão — Mathias Olynio — Joaquim Pires — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Francisco Porto — Assis Chateaubriand — Martiniano Fernandes — Cicero de Vasconcelos — Durval Ruz — Walter Franco — Landulpho Alves — Carlos Lindenberg — Atílio Vavacqua — Sá Tinoco — Pereira Pinto — Bernardes Filho — Leônido Coelho — Cesar Vergueiro — Sílvio Curvo — Vespasiano Martins — Gomes de Oliveira — Alberto Pasqualini. — (27)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que val ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 388, de 1954

Nos termos do artigo 126, letra "e", do Regimento Interno, requero seja nomeada uma comissão de três membros para visitar, em nome do Senado, o Sr. Ministro Tavares de Lira, que há poucos dias sofreu lamentável acidente no seu próprio lar.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento será discutido e votado no fim da Ordem do Dia. Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, quando o Ministro Osvaldo Aranha encaminhou sua Exposição de Motivos ao Presidente da

República, por este aprovada, anunciando a extinção da COFAP, houve, no país, geral desgosto. Desta tribuna, rendi homenagem ao acerto e coragem de S. Ex.^a, porque só eliminando os rígidos controles oficiais e dando liberdade aos que produzem, poderemos atingir o objetivo de aumentar a produção e estabilizar os preços.

Infelizmente, porém, apesar dos louvores tecidos à iniciativa do eminente Ministro Osvaldo Aranha, até hoje, S. Ex.^a não pôde pôr em prática aquela sua vontade e, segundo declarações prestadas pelo coronel Hélio Braga, presidente da COFAP, parece que tão cedo aquele organismo não será extinto.

Mas, Sr. Presidente, louvando embora os propósitos do Sr. Ministro Osvaldo Aranha, discordo de Sua Excelência num ponto: — exatamente o de que, quando S. Ex.^a declarava que, suprimindo a COFAP, entregaria a orientação do importante problema da política de preços e abastecimento ao SAPS. Discordo porque, a meu ver, esta organização não é adequada, nem está em condições de desempenhar tão importante papel. Tenho motivos para não acreditar na capacidade, eficiência e idoneidade do SAPS.

Em abono desta opinião, que é mais uma crítica construtiva, com o desejo de colaborar para encontrarmos solução justa e boa para o gravíssimo problema do custo de vida, tezi vários comentários sobre a organização de certas atividades do SAPS, para demonstrar que esse órgão não está aparelhado, nem tem possibilidades de cumprir a árdua missão que lhe pretende confiar o ilustre Ministro da Fazenda.

Fiz críticas ao SAPS, citando fatos comprometedores de sua capacidade funcional, e transmiti serias denúncias contra aquela autarquia, uma das quais, do Sr. Geraldo Antonio de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano e Santo André.

Não me preocupava o SAPS senão para demonstrar a razão do meu juízo e para defender a tese que tenho sustentado invariavelmente. Essa tese é de que o Brasil precisa instituir a livre iniciativa como norma para o desenvolvimento da sua economia e que todos esses órgãos estatais criados pelo Governo para intervir na economia nacional nenhum benefício trouxeram e, salvo raríssimas exceções, todos resultaram em fracasso, cujas consequências o povo está sentindo e sofrendo na própria carne, com essa inflação que nos desgraça e uma vida insuportável.

Se no desenvolvimento da minha tese e das minhas considerações me referi ao SAPS, fi-lo acidentalmente. Considero-o um órgão nefasto, negativo, demagógico, dispendioso, e que é mais, um assalto contra os cofres das instituições de previdência, para reduzir a sua solidez econômica e financeira, e manter os pobres aposentados e pensionistas no baixo padrão de vida em que se debatem. Enquanto sofrem os segurados, aproveitadores estranhos se locupletam com esbô, haveres e dinheiros das caixas e institutos, desviando fundos para obras, serviços, campanhas e fins muito diversos do da previdência social. Contra esse crime é que tenho protestado em defesa dos pobres e miseráveis pensionistas e aposentados que percebem pecúlios irrisórios, com o pomposo título de previdência social. Nesse meu protesto constante contra os assaltos aos institutos e agora na defesa da doutrina da livre empresa, tenho abordado o caso do SAPS, não como objetivo principal dos meus discursos, porém, marginalmente.

Apesar de todos os malefícios que o SAPS tem proporcionado ao povo brasileiro e dos seus objetivos nitidamente demagógicos, não o quero mal e nunca encetel contra ele uma campanha de desmoralização.

Sr. Presidente, pela minha parte, tenho até relações pessoais com o Di-

retor do SAPS, que é, sem dúvida alguma, homem de bom trato e bastante educado. Pelo pouco contato que com ele tenho tido senti que poderia perfeitamente desempenhar a missão de que foi incumbido. Não se trata, portanto, da pessoa do diretor.

Davo ainda dizer, para demonstrar minha não ogeriza nem paixão especial contra o SAPS que, nesta disputa em que se degladiam SAPS e COFAP, dou inteira razão ao diretor do SAPS. S. Ex.^a está certo ao declarar que o congelamento de preços pretendido pelo Coronel Hélio Braga como solução para a crise do encarecimento de vida, não resolverá o problema. Mesmo divergindo de Sua Excelência quanto às finalidades e às atividades do SAPS, não deixo de reconhecer que ele está com a boa doutrina ao combater o ponto de vista do Coronel Hélio Braga, diretor da COFAP.

Tratando-se de outros problemas, tenho criticado o SAPS indiretamente, como aconteceu quando procurei alertar o Sr. Osvaldo Aranha para o erro que iria cometer se entregasse a esse órgão a imensa e grave tarefa de superintendência de mercados e direção da política de preços e abastecimento.

Os funcionários do SAPS, contra os quais eu não articulei nenhuma acusação específica, porque a minha advertência é contra todos os órgãos estatais e não especialmente contra este ou aquele, porque os combato em tese, houveram por bem me endereçar um memorial em que classificam de injustas as críticas que fiz àquela autarquia, ressaltam o mérito do seu funcionalismo e afirmam que apesar de todos os seus possíveis erros e falhas, tem cumprido suas altas e nobres finalidades.

O memorial está redigido em termos respeitosos, corteses e até cordiais e seu objetivo primordial é defender o conceito técnico-científico da instituição e a ação do seu funcionalismo.

Recebi-o das mãos de uma Comissão de funcionários especialmente escolhida para me fazer entrega desse documento. Tiveram eles para com um representante do povo brasileiro, com assento no Senado Federal, um gesto digno dos melhores elogios e a sua atitude é altamente louvável. Não posso deixar de externar a minha satisfação ao terminar a leitura do memorial, verificando que ainda existe no funcionalismo autárquico um grande número de elementos compreensivos e patriotas e que com acatamento e elegância sabem produzir a defesa de sua instituição, sem ofender nem mesmo magoar a parte contrária, mas ao contrário, captando ainda maior simpatia para si. Foi o que aconteceu com o memorial que tive o prazer de receber de receber de uma centena de funcionários do SAPS, ressaltando a maneira digna e correta com que se houvesse na defesa do seu conceito funcional e científico. Nunca contestei nem estou contestando tal coisa. O que afirmo e continuo afirmando é que o SAPS está desviado de suas finalidades e não tem organização, nem capacidade e tampouco inspira confiança para assumir o elevado encargo que lhe pretende confiar o Sr. Ministro Osvaldo Aranha.

Como testemunho do meu apreço pelo memorial dos funcionários do SAPS, vou respondê-lo desta tribuna embora não foss emeu desejo por enquanto analisar a atuação do SAPS. Provocado agora pelo memorial vejo-me obrigado a analisar alguns aspectos das atividades do SAPS, para provar que tenho motivos sérios para não crer na eficiência desse órgão como dirigente da política de abastecimento e preços.

Começarei, Sr. Presidente, apresentando à Mesa, em breve, pedido

de informações relativos àquela autarquia.

De posse das respostas, analisarei a sua situação e atuação. E, à vista dessas e das afirmativas contidas no memorial já referido, iniciarei, numa das próximas sessões, certa crítica às atividades e à orientação do SAPS.

Procurarei, então, Sr. Presidente, confirmar o que venho dizendo em sucessivos discursos, isto é, que o SAPS, como quase a totalidade dos órgãos estatais, não está aparelhado nem dispõe das condições necessárias para dirigir a política de abastecimento e preços.

Antes, porém, de terminar essas breves palavras, quero deixar, mais uma vez, consignado o meu protesto contra o esbanjamento de dinheiro nos institutos, caixas de previdência e seus apêndices, como o SAPS e o SAMDU. Esse dinheiro sagrado, — arrancado do povo, dos empregados, dos empregadores, para constituir um fundo de garantia para que os trabalhadores, na invalidez, e na velhice, tenham o amparo de uma pensão ou aposentadoria — vem sendo malbaratado pelas autoridades brasileiras que exercem as funções nas diretorias dessas instituições.

Sr. Presidente, com as campanhas de esclarecimento, promovidas pelo jornal "Correio da Manhã", em sucessivas reportagens, demonstrando quão mal aplicado vem sendo o dinheiro arrancado do povo, com a nobre finalidade de constituir um fundo de necessária assistência, vemos que o SAPS arranca 5% da receita dessa instituição, percentagem essa que não aproveita aos segurados do Instituto de Previdência pois aqueles que se estão beneficiando com os armazéns e restaurantes do SAPS não representam sequer 5% dos que contribuem para essas instituições de previdência.

Sr. Presidente, é contra esse mau emprego dos dinheiros arrecadados do povo que lavro meu protesto, e pretendo, nas sessões seguintes, continuar na análise da situação e das atividades do SAPS. — (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Com a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, segundo orador inscrito.

O SR. COSTA PARANHOS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, terceiro orador inscrito. — (Pausa).

Não se achando S. Ex.^a presente, dou a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estava aguardando viesse à presidência da sessão do Senado o nosso eminente Presidente efetivo, Sr. Café Filho, para pronunciar as palavras que me trazem à tribuna.

Abalanço-me, no entanto, a fazê-lo mesmo na ausência de S. Ex.^a porque V. Ex.^a, Sr. Presidente, como Vice-Presidente e acompanhando pe- los titulares da Mesa, parece-me igualmente digno do elogio que desejo fazer.

Recebi, ontem, em minha casa, amostra do notável trabalho que o Senado acaba de executar, coletando em três preciosos volumes todos os Projetos, Indicações e Requerimentos, bem como organizando a sùmula dos discursos aqui proferidos, desde 1951, até esta data.

Foi bem sincera satisfação que recebi esses compêndios, pois me certificaram de que, nesta Casa, cumprio meu dever, com o máximo de esforço. Como, no decorrer do tempo, não posso recordar-me do que já fiz, insisto em que se leve adiante tão útil iniciativa.

Na sessão de ontem, ao discutirmos e aprovarmos o Projeto de Resolução, concedendo aposentadoria no cargo de Diretor da Secretaria, do Senado, ao nosso querido e eminente colega, Senador Alfredo Neves, estive a ponto de tratar do assunto, juntando, de público, meus aplausos aos dos oradores que se referiram ao ato justíssimo do Senado.

Não o fiz, entretanto, porque esperava outra oportunidade; mas, encontrando-me à mesa, neste instante, o eminente Senador Alfredo Neves, desejo reiterar a S. Ex.^a o pedido que, várias vezes formulei, no sentido da organização mais perfeita dos trabalhos da Secretaria.

Sei que a Mesa e, particularmente, o ilustre 1.^o Secretário estão preocupados com a feitura do projeto prometido ao Plenário, sobre a reestruturação dos serviços internos do Senado, quando ultimamente votamos a Resolução n.^o 12.

Se insisto em voltar ao assunto, é só porque verifico, com a elaboração dos três magníficos volumes a que me referi, a possibilidade de organizarmos a Secretaria da Casa à altura das exigências de nossas atividades.

Os nobres colegas terão notado, como eu, que, ultimamente, por simples modificações introduzidas, os serviços melhoraram sensivelmente. Até a magnífica iniciativa do nobre Senador Alfredo Neves, de nos enviar a resenha mensal dos nossos trabalhos, tomou tal impulso que, já ontem, recebi em casa, o volume relativo a março de 1954.

Quando combati o Projeto de Resolução n. 12, aleguei precisamente isto: o elemento humano do Senado é o melhor possível; o necessário é recompor os quadros, definindo as atribuições de cada funcionário, de modo que todos sejam aproveitados, melhorando-se o rendimento dos trabalhos da Secretaria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aproveita a oportunidade do discurso do nobre Senador Mozart Lago para informar o Plenário que a matéria relativa ao projeto de resolução visando ao melhor aproveitamento do funcionalismo do Senado está em vésperas de ser distribuída aos Srs. Presidentes das Comissões e líderes, a fim de, em tempo oportuno, convocar-se a reunião assentada para exame e debate de reestruturação. Deve-se este resultado ao esforço de altos funcionários da Casa, aos quais a Comissão Diretora, com o intuito de aperfeiçoar os serviços da Secretaria, confiou a elaboração do projeto e respectivo relatório.

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, comunico à Casa que a Comissão ontem designada para visitar o nosso antigo companheiro General Góes Monteiro se desincumbiu de sua missão.

Com alegria, informamos ao Senado as sensíveis melhoras do estado de saúde do ilustre chefe militar.

Sr. Presidente, junto hoje à minha às autorizadas vozes dos ilustres pares, Senadores Onofre Gomes, do Ceará, e Costa Paranhos, de Goiás, formulando também apelo ao eminente estadista Sr. Osvaldo Aranha para que adote as necessárias providências a fim de não se retardar por mais tempo a entrega às Prefeituras das cotas-partes e elas destinadas, atra-

vês de arrecadação do imposto de renda.

Não são segredo para ninguém as dificuldades das Municipalidades brasileiras, sobretudo, as de minha região — o Nordeste ressequido, cujas energias se combatem ao embate da seca periódica. Têm elas vasto programa e obrigações para com os munícipes, porém, os seus recursos orçamentários são, infelizmente, muito delimitados.

Não obstante as medidas que no sistema tributário brasileiro foram acertadamente consignadas pela Constituição em vigor, se examinarmos as receitas dos municípios do interior, e as contribuições carreadas, através do fisco federal e estadual, para os cofres da Federação e do Estado, logo nos ressaltará a grande verdade de quanto se encontram eles impossibilitados de levar a efeito os programas traçados para benefício da coletividade.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que o Sr. Osvaldo Aranha atenderá aos apelos que lhe estão chegando, através da alta e prestigiosa tribuna do Senado brasileiro, porque todos conhecemos as qualidades de homem público, o alto espírito de brasilidade de S. Ex.^a e o elevado desejo com que se vem notabilizando nesta dura fase das nossas circunstâncias econômico-financeiras, para promover, por todos os meios, a atenuação das dificuldades com que nos defrontamos.

Ainda há poucos dias, ouvimos a maneira por que o ilustre titular da Fazenda, na transmissão de posse do novo Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a sua alta e meritória preocupação de melhorar as condições de vida do Brasil. Empenha-se o ilustre Ministro em que as fontes produtoras do País encontrem motivo de revigoração e fortalecimento de sua economia, reforçando-lhes a confiança através das medidas dos poderes públicos; esforça-se para que os brasileiros, que se deixam bater de sol a sol, no interior, continuem a trabalhar, esperançosos de melhores dias.

Assim, Sr. Presidente, nenhuma dúvida tenho de que não escapará a clarividência do titular da Fazenda, à sua reconhecida compreensão, e, sobretudo, ao amor com que serve ao Brasil, o desejo de atender aos justos reclamos feitos desta tribuna, aos quais junto agora a minha voz, que é a do Estado de Pernambuco.

Permito-me, agora, tecer ligeiros comentários em torno das impressões que trouxe ao Plenário o eminente Senador Alfredo Neves da sua visita ao Estado do Paraná.

Quando tive a honra de exercer a Pasta da Agricultura, visitei esse Estado, fazendo o mesmo roteiro que encheu de tanto entusiasmo e confiança o espírito brasileiro daquele ilustre colega.

Devo dizer a V. Ex.^a que não foi, também, sem grande decepção e profundo desencanto que admirei as magníficas quedas do Iguaçu, incomparáveis em relação às mais famosas do mundo. De fato, do lado brasileiro, elas oferecem perspectiva deslumbrante de colorido panorâmico, que bem poucas vezes tenho dividido. Nunca, em verdade, meu espírito se sentiu mais arrebatado de encanto e surpresa do que da primeira vez que contemplei as cataratas do Iguaçu.

Sr. Presidente, muita razão teve o nobre Senador Alfredo Neves na desoladora comparação aqui feita, entre o que existe do lado do Brasil e o que que se observa do lado argentino.

Ali foi iniciada a construção de um grande hotel de turismo, na administração do saudoso brasileiro Ministro Fernando Costa. Infelizmente, talvez por deficiência de verba ou outras circunstâncias especiais, próprias à administração, a obra ficou paralisada, servindo até de motejos, críticas e comentários desprimorosos das outras bandas.

Impressionou-me profundamente o abandono de tão necessário empreendimento. No dia em que tivermos comunicações fáceis, ferroviárias, rodoviárias e aérea, com aquela região; quando pudermos oferecer às correntes turísticas, que ali possam aportar, o conforto do majestoso hotel projetado, então estaremos prestando inestimável serviço ao Brasil.

Ninguém mais desconhece, hoje, o papel preponderante que exercem na vida financeira dos povos as correntes turísticas em visita aos pontos pitorescos do mundo.

O Sr. Othon Mäder — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.^a tem toda razão. Iguaçu poderá ser uma das maiores fontes de receita do turismo, em virtude das belezas que possui. No momento, porém, o problema crucial é a conclusão da rodovia em direção à foz do rio. As obras do hotel estão sendo executadas há cerca de quinze anos, pois não é possível remeter-se material de construção para o local. O Brasil precisa, no momento, construir essa estrada o que vem sendo feito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, através de um batalhão militar. Este, repito, o problema crucial.

O SR. NOVAES FILHO — O aparte do nobre representante do Paraná vem ilustrar as minhas asserções. Já porque se trata de um dos homens públicos mais eminentes daquele Estado.

O Sr. Othon Mäder — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — ...já porque ninguém melhor que S. Ex.^a conhece em suas minúcias os problemas de Iguaçu. Efetivamente, sem meios de comunicações, não é possível levar-se progresso e beleza àquele extraordinário recanto da terra brasileira.

O Sr. Othon Mäder — Peco licença para completar o meu aparte. (Assentimento do orador) Reconhecendo que a necessidade mais imperiosa e urgente era a construção da rodovia, os representantes do Paraná na Câmara dos Deputados, apresentaram projeto destinando a verba de cento e cinquenta milhões de cruzeiros para a conclusão da estrada. Não conseguiram, infelizmente, a aprovação da Comissão de Finanças, razão porque os serviços vêm sendo custeados por meio de dotação anual, verdadeiramente irrisória.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço os esclarecimentos do nobre colega.

Prossigo, Sr. Presidente, nestes comentários em torno das impressões do nobre Senador Alfredo Neves.

Ao regressar da minha primeira visita à foz do Iguaçu, adotei providências imediatas, mobilizei verbas e recursos e tive o prazer, como titular daquela Pasta, de levar a efeito a "festa da cumeieira", ou seja a cobertura do edifício.

Constrangia-me, entretanto, o receio de que, através de invernos sucessivos, se depreciasse — com incalculável prejuízo — aquele monumento arquitetônico, plantado, em boa hora, pelo Brasil, às margens do Iguaçu, para que os estrangeiros mais cultos e adiantados contemplassem o extraordinário panorama das cataratas, proporcionado pela natureza ao nosso país.

Logrei, assim, modestamente embora, através da minha contribuição, em poucos meses de administração no Ministério da Agricultura impedir fossem maiores os prejuízos; facilitei, de muito, a obra a ser concluída pelos meus dignos sucessores.

Estou, portanto, de pleno acordo com as observações do nobre Senador Alfredo Neves, corroboradas pelo eminente Senador Othon Mäder. Convencido estou, igualmente, de que as gestões que se vão sucedendo certamente olverão as vistas para Igua-

çu e não permitirão continuarmos a oferecer aquele espetáculo desolador às margens e às vizinhanças de dois países do Continente — o Paraguai e a Argentina.

Acredito que medidas não se farão demorar e que Iguaçu satisfará, em futuro próximo, o anseio de todos os brasileiros — além de importante centro de turismo, será um grande potencial de economia e de finanças para os interesses nacionais. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na data de hoje comemora os poloneses comunistas o décimo aniversário da chamada república popular da Polônia.

É lógico que os comunistas o façam. É direito que lhes cabe.

O inconcebível, entretanto, e que o cinismo dessa gente chegue a ponto de realizar idêntica comemoração no Brasil. E, ainda mais, num Estado que nesta hora festeja o 4.º Centenário de sua existência gloriosa — São Paulo.

Da terra bandeirante partiram, invariavelmente, os clamores de liberdade e os anseios pela manutenção de regime genuinamente democrático. Em 1932, levantou-se ela, em péso, representando o pensamento brasileiro e pugnando pela restauração do regime constitucional do Brasil.

Não se compreende, portanto, que na Capital paulista — justamente no mês de maior exaltação cívica — levem os comunistas a efeito homenagem que nem se refere a eles, nem a São Paulo.

Inaugura-se, hoje, naquele Estado, junto à Biblioteca Municipal, um monumento a Chopin. Nada mais justo, se realmente fôra essa a homenagem. Conhecida é a admiração que temos por essa figura, que deixou de ser polonesa para ser universal e representou mesmo todos os anseios do mais legítimo nacionalismo contra o imperialismo, donde quer que viesse.

Todos sabem que, em 1831, Chopin foi daqueles que combateram a opressão russa, defendendo a liberdade da Polónia. Pois bem, explorando o nome de Chopin — que, se pudesse ressuscitar, protestaria clamorosamente — o Consulado da Polónia em São Paulo — o maior centro de espionagem comunista no nosso país e a Polícia daquela cidade não o ignora, como estou informado — inaugura o justo desse grande homem com a seguinte inscrição:

"Ao povo paulistano do 4.º centenário ..."

"Ao povo paulistano do 4.º centenário ..."

se fosse assim, estaria certo —

"... em homenagem do povo polonês ..."

mas não é o 4.º Centenário. Vejamos o resto:

"... ao 10.º aniversário da República Popular da Polónia."

Não é homenagem a Chopin nem a São Paulo. Tão pouco parte do povo polonês, porque este não é comunista; está, como todos os países que se encontram atrás da cortina de ferro, sofrendo a ditadura de uma minoria.

Insolentemente, com cinismo incrível e uma tolerância absurda do governo brasileiro, fazem sua propaganda abertamente. E, aliás, uma forma inteligente.

Sr. Presidente, tenho muita confiança no povo paulista, e faço, desta tribuna, um apelo ao governo e ao povo de São Paulo, à mocidade paulista e, sobretudo, aos universitários bandeirantes, para que retirem esta inscrição, que é um acinte ao Brasil e ao seu povo!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte

Parecer n.º 560, de 1954

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta, em folhas anexas, a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 43, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários bem como uma emenda de redação propondo novo texto para a ementa do projeto, de vez que, durante a tramitação foi muito ampliado o seu objetivo.

Sala da Comissão de Redação em 21 de julho de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 560 DE 1954

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a pensão e aposentadoria dos bancários.

Ao art. 11 (Emenda n.º 1-C)

Suprima-se este artigo.

A ementa do projeto

Dê-se a esta ementa a seguinte redação: "Reajusta benefícios a que têm direito os Segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões."

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de redação final do projeto aprovado em regime de urgência, ponho-a em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, designo o Sr. Senador Nestor Massena para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo das emendas do Senado ao Projeto de Lei daquela Casa n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro Parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte

Parecer n.º 561, de 1954

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1953, que autoriza a ida de Senadores à Conferência da União Interparlamentar, providência sobre a ida do representante do Grupo Nacional do Senado Federal do Brasil no Conselho da União Interparlamentar à reunião anual do aludido órgão e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Presidente do Senado Federal autorizado a designar 3 (três) Senadores para comparecerem à Conferência Anual da União Interparlamentar, como representantes do Grupo Nacional do Senado Federal do Brasil, observado o princípio constante do parágrafo único do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A designação dos representantes do Grupo Nacional do Senado Federal deverá ser feita, salvo na presente sessão legislativa, 90 dias antes da realização do referido certame, a fim de possibilitar o exame da

Ordem do Dia da Conferência e a elaboração dos Projetos de Resolução que deverão ser apresentados pela Delegação designada, a qual baseará seu trabalho nas indicações do representante do Grupo Nacional do Senado Federal no Conselho da União Interparlamentar.

Art. 2.º Fica igualmente o Presidente do Senado Federal autorizado a adotar as necessárias providências a fim de que o representante do Grupo Nacional do Senado Federal do Brasil no Conselho da União Interparlamentar possa comparecer à reunião anual do aludido Conselho, não podendo o auxílio em apêço ser concedido mais de uma vez ao mesmo Senador.

Parágrafo único. O Representante do Grupo Nacional do Senado Federal no Conselho da União Interparlamentar deverá indicar ao Presidente do Senado Federal, com 90 dias de antecedência, a data e o lugar da realização da Conferência, a respectiva Ordem do Dia e coordenar a elaboração pelos Senadores designados para representar o Grupo Nacional do Senado Federal, das teses a serem submetidas à Conferência Anual da União Interparlamentar.

Art. 3.º A Secretaria do Senado Federal incluirá anualmente na proposta do Orçamento, Anexo n.º 2 — Congresso Nacional — Senado Federal — dotação para atender às despesas com o transporte, estada e representação dos componentes do Grupo Nacional do Senado Federal à Conferência Anual da União Interparlamentar e do representante do Grupo Nacional do Senado do Brasil no Conselho da União Interparlamentar.

Art. 4.º Os Senadores representantes do Grupo Nacional do Senado Federal na Conferência da União Interparlamentar e no Conselho da União Interparlamentar ficam obrigados, imediatamente após o seu regresso e o desempenho de suas missões, a apresentar relatório circunstanciado das atividades dos órgãos a cujas reuniões comparecerem, e de todas as decisões as quais tenham concorrido com o seu voto, devendo apresentar os componentes Projetos de Resolução ou de Lei, sobre toda a matéria neles contida que possam interessar ao Senado ou ao País.

§ 1.º As disposições constantes deste artigo, aplicam-se à Delegação do Senado Federal que comparecer à Conferência e ao Conselho da União Interparlamentar que se realizará, no corrente ano, nos Estados Unidos da América do Norte.

§ 2.º A Mesa do Senado Federal enviará os relatórios, a que se refere este artigo, às Comissões Componentes para sua apreciação e propositura dos Projetos de Resolução, ou de Lei, que couberem no caso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de julho de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Francisco Gallotti*. — *Ezequias da Rocha*. — *Prisco dos Santos*. — *Costa Pereira*.

O SR. PRESIDENTE:

Vou à mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento n.º 389, de 1954

Requeiro dispensa de publicação da redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1953, para que seja imediatamente discutido e votado.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1954. — *Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da resolução do plenário, submeto à discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 27.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação. (Pausa).

Pelo nobre Senador Mozart Lago, foi enviado à mesa um requerimento. (Pausa).

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 390, de 1954

Requeiro, nos termos do letra a do art. 90 do Regimento Interno, a inclusão, na "Ordem do Dia", do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954 — que restaura direitos dos atuais praticantes de pilotos da Marinha Mercante — que ainda se encontra aguardando parecer da douda Comissão de Constituição e Justiça, da casa.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1954. — *Mozart Lago*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será submetido à discussão e votação após a ordem do dia.

Esgotada a hora do expediente, passa-se à Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1954 (n.º 1.713-52 na Casa de origem), que regula a estrutura do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 371, de 1954, do Sr. Alfredo Simch e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 16 de julho de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena para, na qualidade de relator, na Comissão de Serviço Público Civil emitir o respectivo parecer.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil acabou de realizar reunião na qual examinou as sete emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias. O parecer da Comissão é contrário a todas as emendas, salvo quanto à de número 6, que opinou favoravelmente, discordando do voto do relator.

A Comissão de Serviço Público Civil opina contrariamente à emenda número 1, porque a supressão da palavra "mensalista" permitiria a inclusão, no projeto, de funcionários não abrangidos originariamente por ele, fugindo, portanto, a sistemática da matéria.

A emenda de número 2 teve, também, parecer contrário.

Quanto à emenda de n.º 3, a Comissão julgou-a prejudicada pela rejeição da de n.º 1, cuja matéria é correlata. As de números 4 e 5, dispondo sobre tarefeiros, também ficam prejudicadas pela rejeição da emenda número 1, que tinha o mesmo objetivo.

A de número 6, com parecer favorável da Comissão, contra o voto do relator, dispõe:

"Os funcionários interinos ocupantes de cargos isolados do provimento efetivo da União, que contem, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício, serão automaticamente efetivados."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos que exercem interinamente cargos

isolados vitalícios como tais considerados na Constituição.

A emenda de número 7 dispõe sobre servidores eventuais. A Comissão considerou que o projeto não previa servidores nestas condições, e tinha no dúvidas da classificação desses funcionários eventuais, os quais parece, não se enquadrarem na organização do funcionalismo público da União.

Este o parecer da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos para, na qualidade de relator da Comissão de Finanças, emitir o respectivo parecer.

O SR. COSTA PARANHOS:

Sr. Presidente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1954, que regula a estabilidade dos extranumerários mensalistas, foram apresentadas sete emendas, todas estendendo as suas vantagens a outras categorias de servidores.

As emendas números 1 e 3 (idênticas) mandam suprimir, no art. 1.º, a palavra "mensalistas", de modo a equiparar todos os atuais extranumerários (mensalistas, tarefeiros e contratados) aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, desde que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público.

Como esclarecemos no parecer sobre o projeto, a situação dos tarefeiros e dos contratados está sendo objeto de acurados estudos, na Câmara dos Deputados, não sendo aconselhável a equiparação imediata de tais servidores aos funcionários efetivos.

C nosso parecer, assim, é contrário às emendas números 1 e 3.

A emenda número 2 pretende equiparar aos funcionários efetivos o pessoal que trabalha nas Campanhas Sanitárias mantidas pelo Ministério da Saúde.

própria transitoriedade dessas Campanhas, mantidas por verbas eventuais, demonstram bem a precariedade das funções exercidas por esse pessoal, que, pela legislação em vigor, não é considerado nem mesmo "extranumerário".

Convém lembrar que os médicos, guardas e demais servidores dos Serviços da Malária, Peste, Tuberculose e Febre Amarela, cujas funções têm caráter permanente, já se acham classificados como extranumerários-mensalistas, estando, conseqüentemente, beneficiados pelo projeto.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda número 2.

As emendas números 4 e 5 (idênticas) referem-se especialmente aos extranumerários tarefeiros, classificando-os como "mensalistas", desde que exerçam funções de caráter permanente reconhecidamente burocráticas.

O assunto já se encontra em estudos, na Câmara dos Deputados, através do Projeto n.º 4.112, de 1951, que regula definitivamente a situação dos "tarefeiros". O Senado terá oportunidade, assim, de examinar essa proposição, fazendo, então, justiça a essa classe de servidores.

Nestas condições, o nosso parecer é contrário às emendas números 4 e 5.

A emenda número 6 manda efetivar os funcionários interinos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo e que contem mais de cinco anos de exercício.

A medida é justa, mas foge à finalidade do projeto, devendo, por isto, o nosso ver, constituir projeto em separado.

A emenda número 7 acrescenta o artigo equiparando aos funcionários efetivos os servidores eventuais do Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado e das demais autarquias.

Convém esclarecer que a Lei número 1.584, de 27 de março de 1952, dispõe:

"Art. 1.º E' vedada a admissão, a qualquer título, de pessoal, sem prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, nos quadros de qualquer natureza das instituições de previdência social e entidades autárquicas e parastatais, sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que o praticar".

Não obstante a clareza de preceito legal tão moralizadora, os dirigentes das autarquias têm conseguido burlá-lo, admitindo pessoal extra-quadro, sem qualquer exigência, sob a alegação de que a lei só veda a admissão "nos quadros de qualquer natureza".

Passou a existir, então, nessas instituições uma nova modalidade de servidores, denominados "eventuais", contrariando disposições expressas da lei.

E e, a tais servidores, que não se submetem a qualquer prova de seleção para o ingresso no serviço das autarquias, que a emenda pretende equiparar aos funcionários efetivos.

A medida, além de representar um favor injustificável, representaria um grande desestímulo aos servidores que conquistaram os seus cargos mediante concurso ou prova de habilitação.

Opinamos, portanto, pela rejeição da emenda n.º 7. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação nas emendas apresentadas ao projeto.

Emenda n.º 1, de plenário, supressiva da palavra "mensalistas" do artigo 1.º. Tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acredito que, se as doudas Comissões, que se pronunciaram sobre as emendas, tivessem tido mais tempo para estudá-las, não se manifestariam contrárias, como o foram, a quase todas, com exceção da sexta, que teve o beneplácito da Comissão de Serviço Público Civil.

E é de estranhar assim procedessem as Comissões, uma vez que não há lei proibindo a admissão desses funcionários, que ficaram com a denominação de tarefeiros, eventuais e precaristas. São sinônimos de extranumerários, com a diferença de que os primeiros são diaristas e os últimos passaram a mensalistas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Estou de pleno acordo com V. Ex.ª. Julguei que houvesse apenas requerido destaque para votação. Estou de acordo, com as emendas. A divergência reside apenas na questão dos nomes.

O SR. MOZART LAGO — Perfeitamente.

Senhor Presidente, quando propus, como o Senador Francisco Gallotti em emenda semelhante, a supressão da palavra "mensalistas" do art. 1.º do projeto, tive o intuito de atender aos tarefeiros, eventuais e precaristas, cuja nomeação não estava proibida, o que somente se verificou de dois anos a esta parte, em virtude da lei citada pelo nobre relator do projeto na Comissão de Finanças. Daí em diante foi que as autarquias e os Ministérios ficaram impossibilitados de fazer nomeações dessa natureza. Acontece, no entanto, que, desses funcionários, os que têm menos tempo de serviço foram admitidos há cinco anos, havendo tarefeiros, eventuais e precaristas com quinze, dezoito, vinte e mais anos de serviço. Pergunto: por que, na hora em que vamos efetivar os extranumerários com mais de cinco anos de serviço, não contemplamos os tarefeiros, os precaristas e eventualistas? Proceder-se de modo contrário será uma injustiça que espero não sancionará o plenário com seu voto. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 1. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa)

Manifestaram-se pela aprovação da emenda, 8 Senhores Senadores e contra, 24.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

(Supressiva)

Suprima-se no artigo 1.º do Projeto, a palavra "mensalistas", passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Os atuais extranumerários da União e das Autarquias que contem ou venham a contar mais de (5) cinco anos de serviço público, interrompidos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1. Se rejeitada, ficará prejudicada a emenda n.º 3.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao artigo 1.º:

Acrescente-se:
§ 2.º São extensivas as vantagens e que cogita o artigo 1.º aos que restam serviços nas Campanhas Salitárias da Malária, Peste, Febre amarela, Esquistossomose, Chagas, fermitose, Leishmaniose e Filária, com cinco anos de atividade.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 3

(Supressiva)

Retirar do artigo 1.º do Projeto a palavra "mensalistas", passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Artigo — Aos atuais extranumerários da União e das Autarquias que contem ou venham a contar mais de (5) cinco anos de serviço público, interrompidos ou não serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3, que, rejeitada, prejudica a de n.º 5.

emenda n.º 4, queiram permanecer Cs Srs. Senadores que aprovam emenda n.º 4, queiram permanecer atados (Pausa.)

E rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 4 (Aditiva)

Dar redação seguinte ao artigo 2.º: "Art. 2.º Os atuais tarefeiros que exercem funções de caráter permanente reconhecidamente burocráticas

passam à categoria de extranumerários mensalistas, passando o atual art. 2.º a § 1.º, remunerando-se os demais.

Fica prejudicada a seguinte EMENDA N.º 9

(Aditiva)

De-se a redação seguinte ao artigo 2.º:

"Art. 2.º Os atuais tarefeiros que exercem funções de caráter permanente reconhecidamente burocráticas passam à categoria de extranumerários mensalistas.

Passando o atual art. 2.º a § 1.º, remunerando-se os demais.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 6, de Plenário, Aditiva, com parecer favorável da Comissão de Serviço Público. A Comissão de Finanças opinou no sentido de constituir projeto separado.

Em votação preliminar da Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 6 efetiva os funcionários interinos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo da União, que contem, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício. Equipara-os, destarte, aos extranumerários.

Não compreendo por que se efetiva os extranumerários com mais de cinco anos de serviço público, e não se concede o mesmo benefício aos funcionários interinos.

Os extranumerários mensalistas, bem como os interinos, a que se refere a Emenda n.º 6, ocupam cargos que se vagarem e contam mais de cinco anos de serviço público. Há os mesmo com mais de dez anos.

E, pois, de inteira justiça a aprovação da Emenda. Não deve ela constituir projeto separado; mas fazer integrar o projeto de lei que o Senado está votando. (Muito bem.)

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, na Comissão de Serviço Público Civil votei contra a Emenda n.º 6. Foi voto vencido.

Para opinar sobre essa Emenda, consultei a Câmara dos Deputados a respeito da tramitação de emendas a esse projeto naquela Casa oferecidas. Informaram-me que três emendas, do mesmo teor da de n.º 6, apresentada pelo Senado, foram propostas e o Plenário opinou no sentido de que constituissem projeto separado, exatamente o parecer da Comissão de Finanças.

Essa a razão por que o Deputado Celso Peganha apresentou projeto de lei, que tornou o n.º 4 188, regulador do tempo de interinidade em serviços público e autárquico.

Quero, assim, dizer que concordo, individualmente com o parecer da Comissão de Finanças, no sentido de que seja destacada a emenda, para constituir projeto em separado. (Muito bem.)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda, parece-me, não é pertinente ao projeto.

Como, porém, a Comissão de Finanças opina por que constitua projeto em separado, desejaria que a Mesa esclarecesse em que se fundamentou o Parecer daquele órgão, na forma regimental.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, meu principal objetivo é apelar à Comissão de Finanças, a que pertence, e, especialmente, ao seu eminente Relator, para

que retre a proposta da conversão da emenda em projeto em separado.

E hábito que se difundiu entre nós, mas que o Senado vem repelindo, e assim, quando chamadas a opinar sobre uma emenda, as Comissões devem fazê-lo contra ou a favor.

Só se destaca uma emenda, para convertê-la em projeto em separado, quando: 1.º — ela sai da matéria do projeto e o caso é este; 2.º — quando o Senado pode ter a iniciativa de projeto dessa natureza.

A emenda em causa padece dos dois vícios: é inteiramente inadapável ao projeto, que se refere a extranumerários, enquanto que ela trata de interinos. Há diferença fundamental entre uns e outros.

O extranumerário exerce função sem correspondência com qualquer cargo efetivo da administração; é, por sua natureza, instável, dispensável, e, como o próprio nome o diz, está fora dos quadros gerais necessários normalmente ao país.

O interino, ao contrário, ocupa cargo de quadro, apenas sem efetividade, sem que o lugar que ocupa lhe pertença; exerce o cargo provisoriamente, precariamente, enquanto não é provido, em caráter efetivo, ou enquanto assim o aceita o poder nomeante.

Há deste modo, diferença fundamental entre as duas espécies de servidores públicos.

Por outro lado, Sr. Presidente, a emenda é profundamente inconstitucional.

Há poucos dias, se não me engano, li Acórdão do Supremo Tribunal Federal, sobre hipótese semelhante, e é natural que me tivesse alegrado, porque se tratava de tese por mim sempre defendida nesta Casa, tanto na Comissão de Constituição e Justiça, como no plenário.

Quando a Constituição estabelece que ao Presidente da República compete nomear os funcionários públicos, não permite que, por uma lei qualquer, se determine a efetivação deste ou daquele funcionário.

Ora, quando o Presidente da República nomeia interinamente, guarda sua competência para nomear efetivamente outro que melhor satisfaça às condições legais.

No caso em espécie, a competência para transformar um interino em efetivo é do Presidente da República. Nomeia o interino, e pode, a qualquer momento, demiti-lo ou efetivá-lo, se a efetivação encontrar possibilidades legais.

Assim, Sr. Presidente, a emenda em causa padece desses dois vícios: não se ajusta ao projeto, foge aos seus objetivos, e não pode, sequer, constituir projeto em separado, nesta e na outra Casa do Parlamento.

Ora, a Comissão de Finanças, propondo que a emenda constitua projeto em separado, pressupõe sua constitucionalidade, entendendo que a matéria não se enquadrava no assunto do projeto. Tal, porém, não se dá, e desejo, nesta oportunidade, apelar ao nobre relator da Comissão de Finanças, no sentido de que encaremos mais diretamente esses casos todos, e assumamos a responsabilidade de opinar contra esta ou aquela emenda.

Sr. Presidente, opinar-se sobre uma emenda, no sentido de que constitua projeto em separado, é recuá-la, não dizendo que se recusa.

Até hoje, Sr. Presidente, não me recorde de uma só emenda que, votada para constituir projeto em separado, tivesse vindo a plenário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Já houve dois ou três casos nesse sentido, sendo que um envolvia emenda de autoria do nobre Senador Francisco Gallotti, que teve de conformar-se com a decisão do plenário, e a Comissão, até hoje, não tornou o respectivo projeto.

O Sr. Francisco Gallotti — Na ocasião, tive oportunidade de declarar que considerava tal proposta como *então de primeira classe*.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas deve ser respeitada a decisão do plenário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, devo declarar que votarei contra a decisão de constituir a emenda projeto em separado, a fim de poder recusa-la.

Entendo que é duplamente inconstitucional e absolutamente anti-regimental. A função revisora do Senado é de emendar projetos iniciados na Câmara dos Deputados, dentro da própria matéria sobre que versar, pois do contrário teremos eliminado uma das Câmaras do Congresso Nacional; teremos tomado iniciativa sobre matéria diferente, matéria sobre a qual nem aquela Casa poderia tomar tal iniciativa, que é de competência constitucional do Sr. Presidente da República, qual a de nomear funcionários.

A emenda faz com que o Senado nomeie todos os interinos, ao transformá-los, automaticamente, em funcionários efetivos, e tal investitura pode estar em desacordo, com as leis que cada caso pode exigir, como prestação de concurso, certas provas especiais e, o que é mais grave, em desacordo com a vontade do Presidente da República, a quem cabe fazer nomeações.

A emenda só respeita a Magistratura e os cargos vitalícios em geral; todas as condições que qualquer lei estabeleça, para assegurar o bom desempenho de um cargo, apresentação de título, limite de idade, condições morais, e outras, põe de lado, para declarar, através do projeto, que os interinos ficam efetivados.

Votarei contra a proposição da Comissão de Finanças para que a emenda constitua projeto em separado, assim como votarei contra a emenda, e espero que o Senado assim proceda. (Muito bem.)

O SR. COSTA FARANHOS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi com máxima atenção, as palavras do nobre Senador Ferreira de Sousa, e tenho a esclarecer que S. Ex.ª como membro da Comissão de Finanças, não foi ouvido sobre a matéria.

Infelizmente, não foi possível reunir a Comissão e del parecer da tribuna.

C Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — O nobre colega, na forma do Regimento, consultou a maioria da Comissão, e a circunstância de não haver votado o nobre Senador Ferreira de Sousa não infirma o parecer.

O SR. COSTA PARANHOS — Estou fazendo tal declaração porque considero S. Ex.ª grande autoridade em matéria financeira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Autoridade todos nós temos igual. O necessário é que a Comissão de Finanças esclareça o fundamento por que mandou que a emenda constitua projeto em separado, o que, como alegou o nobre Senador Ferreira de Sousa, é um pressuposto da sua validade.

O SR. COSTA PARANHOS — O princípio foi adotado na Câmara dos Deputados e o Relator, ao estudar a matéria, embora não profundamente, dado a urgência requerida, julgou que devia manter.

Em virtude, porém, das questões de ordem levantadas, deixa aos Srs. Senadores a decisão sobre se deve a emenda constituir projeto em separado, ou ser rejeitada, de acordo, já agora com o parecer do nobre Senador Ferreira de Sousa.

O Sr. Mozart Lago — A Comissão de Constituição e Justiça não foi ouvida a respeito.

O SR. COSTA PARANHOS — Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa responde, a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, quanto aos fundamentos da Comissão de Finanças para concluir que a matéria da emenda constitua projeto em separado.

É o seguinte o parecer da Comissão: "... A Emenda n.º 6 manda efetivar os funcionários interinos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo e que contem mais de 5 anos de exercício.

A medida é justa, mas foge a finalidade do projeto, devendo, por isso, a nosso ver, constituir projeto em separado.

Foram estes os fundamentos da da Comissão de Finanças ao apreciar a emenda.

A Mesa vai consultar o plenário sobre a preliminar da Comissão de Finanças para que a matéria da emenda constitua projeto em separado.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda n.º 6, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Em votação a Emenda n.º 6, com parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil vencido o relator e parecer da Comissão de Finanças para que a emenda constitua projeto em separado.

Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, relator da matéria na Comissão de Finanças, para emitir parecer sobre a emenda.

O SR. COSTA PARANHOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em vista de o plenário ter recusado o parecer do relator, a Comissão de Finanças opina pela rejeição da emenda.

Em votação a Emenda n.º 6, com pareceres contrário da Comissão de Finanças e favorável da de Serviço Público Civil.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando foi concedida urgência para a votação do Projeto Lamentei tivesse sido apresentado o requerimento respectivo, exatamente porque o projeto envolvia matéria controversa, que precisaria ser estudada detalhadamente. Por exemplo: a Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou sobre as emendas apresentadas ao Projeto, de modo que o nobre Senador Ferreira de Sousa que agora proferiu verdadeira sentença contra a Emenda n.º 6, não teve oportunidade de ler-lhe a justificação, na qual presumo ter sustentado decentemente que a emenda é constitucional, o que provo, passando a lê-la a fim de que o Senado não vote no escuro matéria dessa importância:

Justificação

1. — A constitucionalidade da presente emenda está assegurada pelo artigo 186 da Constituição:

"A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, — procedendo inspeção de saúde.

De fato não se tratando de cargo de carreira, a lei ordinária pode ou não exigir o concurso para a investidura no cargo, como acentua Pontes de Miranda:

"Do art. 186 também se tira que os poderes públicos estão imbuídos de qualquer nomeação para postos de carreira das repartições administrativas, incluídas as repartições administrativas dos corpos legislativo e judiciário sem concurso de provas ou de títulos, a falta de um dos dois pressupostos faz nula, por inconstitu-

cionalidade, a nomeação. A lei ordinária pode exigir o pressuposto, ainda que não se trate de funcionário de carreira.

(Comentários a Constituição de 1933, pág. 156).

2. — Os funcionários interinos beneficiados pela presente emenda são, entre outros os professores das Escolas Técnicas Industriais do Ministério da Educação e Cultura, e os professores do Instituto Benjamin Constant os quais não são catedráticos, não gozando, portanto, da vitalidade; por isso mesmo, aqueles que contavam cinco anos de exercício na data da Constituição foram efetivados pelo art. 23 do A. D. C. T.

3. — O projeto oriundo da Câmara dos Deputados ampara os "extranumerários ocupantes de funções identicas aos cargos isolados acima referidos.

Com efeito, os professores extranumerários do Colégio Pedro II, referência 25; os professores extranumerários das Escolas Técnicas, referência 27; e os professores assistentes da Universidade do Brasil, referência 27, terão a garantia da estabilidade, isto é, passarão, praticamente, a categoria de efetivo, enquanto que os atuais professores interinos das Escolas Técnicas, ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, padrão K, cujas atribuições são exatamente as mesmas das correspondentes funções de extranumerário, ainda não estão amparados pelo referido projeto.

4. — Não se alegue que o exercício interino do cargo não assegure a efetivação, qualquer que seja o tempo de serviço, pois que o projeto em questão não exige prestação de prova de habilitação para dar estabilidade ao extranumerário, e não exige porque — "A estabilidade é a garantia de emprego que se adquire após certo período de trabalho, e enquanto bem servir —, conforme acentua a Mensagem Presidencial n.º 434, de 1953, dirigida à Câmara dos Deputados (Diário do Congresso de 4 de novembro de 1953).

5. — Observe-se, ainda, que os funcionários ocupantes de cargos isolados têm seus vencimentos assegurados na parte fixa do Orçamento da República, o que não acontece com os extranumerários, cuja retribuição está subordinada à parte variável do Orçamento.

6. — Uma vez que o disposto na presente emenda não se aplica aos ocupantes de cargos de carreira, nem aos ocupantes de cargos vitalícios, nem aos ocupantes de cargos em comissão, sua constitucionalidade é perfeita, por isso, nada mais justo do que assegurar estabilidade, também, aos servidores de que trata a presente emenda.

Sala das Sessões do Senado Federal — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1954. — Mozart Lago.

A emenda é, pois, constitucional. Os interinos, de que trata, são os ocupantes de cargos isolados, de provimento efetivo, cargos esses para os quais o concurso nunca foi nem é necessário. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 6, que tem pareceres divergentes; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, e contrário da Comissão de Finanças. Os Srs. Senadores que lá aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda n.º 6. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa)

Manifestaram-se pela aprovação 8 Srs. Senadores e, pela rejeição, 22. Não há número. Vai ser feita a chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vitaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Onofre Gomes — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Nogueira Filho — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Julio Leite — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Costa Paranhos — Dario Cardoso — Costa Pereira — Othon Mader — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Francisco Galloti — Alfredo Simch — Camilo Mercio — (30).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 Senhores Senadores. Está confirmada a falta de número.

Passa-se à matéria em discussão.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1954, que dispõe sobre o plano de unificação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e do Lóide Brasileiro (substituto aprovado, com subemendas, na sessão de 20 de julho de 1954), em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Redação.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 562, de 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23 de 1951.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 23, de 1951, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação em 22 de julho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 562 DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23 de 1951, que dispõe sobre o plano de unificação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As empresas de navegação pertencentes à União terão suas atividades reguladas pela Comissão de Marinha Mercante, a que ficarão subordinadas quanto à parte administrativa e à orientação.

Art. 2.º A Comissão de Marinha Mercante será constituída de um Presidente, a quem competirá a parte executiva, e de um Conselho Deliberativo composto de representantes das seguintes entidades: empresas subordinadas, armadoras nacionais; indústria comércio e Construção Naval Oficial.

Art. 3.º As empresas de que trata a presente lei exercerão as suas atividades no comércio marítimo de modo a que não façam concorrência umas com as outras.

Art. 4.º Fica estabelecido o tráfego mútuo entre as empresas sendo os

agentes e representantes comerciais sempre os mesmos nos portos por eles frequentados.

§ 1.º O serviço governamental de cabotagem, ressalvados os serviços de navegação do Rio Amazonas e a Navegação do Rio da Prata, será realizado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira Patrimônio Nacional.

§ 2.º O serviço governamental de longo curso será realizado pelo Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional.

§ 3.º Dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei serão transferidos e incorporados à frota da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, navios atualmente pertencentes ao Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional e usados no transporte de cabotagem.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a aparelhar o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira para os respectivos serviços de cabotagem e de longo curso.

Art. 6.º Os estaleiros e as oficinas a cargo do Lóide Brasileiro e da Companhia de Navegação Costeira serão destacados dessas empresas constituindo entidade autônoma para cu organização expedirá o Poder Executivo o respectivo regulamento.

Art. 7.º As obras de reparação manutenção e construção naval necessárias as empresas federais de navegação, serão obrigatoriamente encomendadas à empresa resultante do disposto no artigo 6.º e só poderão ser dadas a terceira no caso da referida empresa declarar sua impossibilidade.

Art. 8.º O pessoal das empresas a causa será garantido em seus direitos.

Art. 9.º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto (Pausa). Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada. Adlada a votação por falta de número.

Primeira discussão do Projeto Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

O SR. PRESIDENTE:

Não há quorum regimental para abertura da discussão.

Discussão única do Projeto Lei da Câmara n.º 17, de 1954 1.030, de 1953, na casa de origem que dispõe sobre a contribuição para o montepio militar (incluindo em Ordem do Dia nos termos art. 90 letra a do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 369 de 1954, do Sr. Senador Cícero de Vasconcelos) tendo pareceres ainda não publicados, das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

São lidos os seguintes.

Pareceres ns. 563 e 564, de 1954

N.º 563, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 17-54, que dispõe sobre a contribuição para o montepio militar.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto tem por objetivo apoiar o montepio militar ao seguinte em sequência ao da respectiva patente. Entende-se aos oficiais

ativa do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros, desde que tenham mais de 35 anos, computáveis para fins de inatividade, e assegura aos herdeiros a pensão correspondente.

O parágrafo único do projeto estende os favores da lei aos oficiais daquelas Forças que passaram à inatividade com mais de 35 anos de serviços.

Somos pela constitucionalidade do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 31 de março de 1954. — Dário Cardoso, Presidente. — Flávio Guimarães, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mercio. — Joaquim Pires. — Atílio Vivacqua. — Gomes de Oliveira.

N.º 564, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 17-54, que dispõe sobre a contribuição para o montepio militar.

Relator: Sr. Silvio Curvo.

Tendo sido concedido aos oficiais com mais de 30 anos de serviço o direito de contribuir para o montepio do posto imediato, assegurando, assim, aos seus herdeiros a pensão respectiva, quando este direito só era dado aos herdeiros no caso do oficial com mais de 35 anos de serviço, o presente projeto procura da mesma forma, reduzir de 40 anos para 35 anos de serviço o direito de contribuir para o montepio do segundo posto que se seguir ao que possui o oficial.

A Comissão de Finanças da Câmara procurou ouvir os Ministérios Militares e o Ministério da Fazenda.

As informações foram todas favoráveis, tendo o Ministério da Fazenda, que terá a responsabilidade de orientar e realizar a política financeira do governo, defendido mesmo a idéia de ampliação da incidência, dos benefícios de modo a alcançar soldados e sargentos.

Esta Comissão, opina favoravelmente a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1954. — Pinto Aleixo, Presidente. — Silvio Curvo, Relator. — Onofre Gomes. — Roberto Glasser.

O Senhor Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. COSTA PARANHOS:

Sr. Presidente, o presente projeto de lei da Câmara dos Deputados faculta aos oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, com mais de 35 anos de serviço, contribuam para o montepio relativo ao segundo posto que se seguir ao da respectiva patente, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão correspondente.

De acordo com a legislação em vigor, essa faculdade já existe em relação aos oficiais que contarem mais de 40 anos de serviço.

Ao propor a redução para 35 anos, alegou o autor do projeto, o ilustre deputado André Fernandes, que "em face das Leis que reduziram o limite de idade de permanência no serviço ativo e estabeleceram tempo máximo de permanência no posto, grande número de oficiais fica impossibilitado de poder atingir 40 anos de serviço para contribuir para o montepio correspondente ao segundo posto que se seguir ao da respectiva patente".

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco, e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 372, de 1954, do Sr. Djair Brindeiro aprovado na sessão de 20 de julho de 1954, tendo Parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil (ainda não publicado) e dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa verifica já não haver quorum regimental para continuação da sessão, pelo que vou encerrá-la. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1954 (n.º 1.713-52 na Casa de origem), que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 371, de 1954, do Senhor Alfredo Simch e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 16 de julho de 1954), tendo pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças favoráveis ao projeto e contrário às emendas.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1951, que dispõe sobre o plano de unificação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e do Litoral Brasileiro (substitutivo aprovado, com subemendas, na sessão de 20-7-54), em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, que dispõe sobre a fórmula de pagamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 374, de 1954, do Sr. Costa Paranhos e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21-7-54), dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951 (n.º 339, de 1951 na casa de origem), que altera o § 2.º do art. 6.º, a letra a e a letra e acrescida ao artigo 7.º da Lei n.º 695, de 5 de janeiro de 1949, que regula o repouso remunerado (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 214, de 1954, do Senhor Senador João Vilasboas, aprovado na sessão de 1-6-54), tendo Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.194, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob ns. 1.195 e 1.196, de 1953, pela rejeição (com voto em separado do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti); da Comissão de Finanças, sob n.º 1.197, de 1953, favorável, com a emenda que oferece; II — Sobre as emendas (ainda não publicadas): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, favorável; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre a emenda n.º 2.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de

1952, que modifica o parágrafo único do art. 8.º do Decreto-lei n.º 5.910, de 10 de novembro de 1943, com referência ao salário-família. Pareceres: — I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 723, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 724, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 725, de 1953, contrário; II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 151, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 155, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 156, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1952, que reajusta as dívidas dos seringueiros financiados pelo Banco de Crédito da Borracha, e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 78, de 1954, do Senhor Senador João Vilasboas, aprovado na sessão de 8-3-54, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 967, de 1952) e de Finanças (n.º 968, de 1952) e dependendo de pronunciamento desta última Comissão sobre as emendas de plenário).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1954 (n.º 1.030, de 1953 na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição para o montepio militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 369, de 1954, do Sr. Senador Cícero de Vasconcelos), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco, e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 372, de 1954, do Sr. Djair Brindeiro aprovado na sessão de 20-7-54, tendo Parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil (ainda não publicado) e dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1954, que extingue restrições à capacidade intelectual de brasileiros. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 517, de 1954, pela inconstitucionalidade (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 518, de 1954, pela rejeição.

Discussão única do Requerimento n.º 21, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, solicitando seja consignado em ata um voto de regosio pelo lançamento ao mar, pelo Governo dos Estados Unidos da América, do primeiro submarino acionado a força atômica. Parecer, sob n.º 451, de 1954, manifestando o pensamento da Comissão de Relações Exteriores no sentido de que só com o fim de defender as instituições livres e a própria dignidade da pessoa humana, seja essa arma utilizada.

Discussão única do Requerimento n.º 200, de 1954, do Sr. Othon Mäder e outros Srs. Senadores, solicitando a inserção em ata de um voto de pesar pela queda de Dien Bien Phu, dando-

se ciência dessa manifestação do Senado brasileiro ao Embaixador da França no Brasil. Parecer favorável, sob n.º 452, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.043, de 2 de janeiro de 1950. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 230, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954, pela rejeição do projeto e da emenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arianda Nogueira, para fins de irrigação agrícola, nos termos da legislação federal vigente. Pareceres: da Comissão de Finanças, número 421, de 1954, oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 420, de 1954, pela constitucionalidade do projeto; n.º 421, de 1954, pela constitucionalidade do substitutivo.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954, que denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações, no Estado de Minas Gerais. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 536, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 537, de 1954.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 132 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1954, que dispõe sobre o provimento em cargos de carreira de nível universitário superior nas instituições de previdência social. Parecer n.º 534, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Discussão única do Requerimento n.º 388, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo a nomeação de uma comissão de três membros para visitar, em nome do Senado, o Senhor Ministro Tavares de Lira, por motivo de acidente que sofreu.

Discussão única do Requerimento n.º 390, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954, que restitua direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA NA SESSÃO DE 21 DE JULHO DE 1954.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso). Sr. Presidente, o histórico da ortografia no Brasil, a partir de 1907, com a reforma conhecida pela denominação de "Reforma Medeiros de Albuquerque", creio ser perfeitamente sabido pelos nobres membros desta Casa, pelo que, mesmo por brevidade, me abstenho de falar sobre ele. Apenas desejo tecer considerações acerca da última fase dele, começada em 1931, e terminada em 1945, fase que, teoricamente concluída, todavia não teve na prática o seu desejado remate.

A 30 de abril de 1931, firmou-se um acordo ortográfico entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa, sendo a primeira base a eliminação das consoantes mudas. Aprovado este sistema pelo Governo Brasileiro e pelo Ministério da

Instrução Pública de Portugal, foram publicadas as suas bases no "Diário Oficial", de 28 de junho de 1931 e, em Portugal, no "Diário do Governo" de 25 de maio do mesmo ano. A Academia Brasileira de Letras publicou o seu "Vocabulário Ortográfico" em 1932, suprimindo as consoantes mudas, a Academia das Ciências de Lisboa só deu a lume o seu em 1940, com a seguinte norma: "Não sofrem eliminação as consoantes que, embora mudas, influem no valor de uma vogal precedente (tornando-a aberta), o que sucede num grande número de casos em que o "c" e o "p" estão em grupo com "ç", "ç" sibilante ou "t", e são precedidos de "a", "e" ou "o". Assim, pois, o Acôrdo deixava de existir, pelo menos em relação à primeira fase.

Continuou, entretanto, a vigor no Brasil o decreto n.º 20.108, de 15 de junho de 1931, que mandou admitir nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino a ortografia aprovada pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia das Ciências de Lisboa a 30 de abril do mesmo ano. Uma vez que foi publicado o "Vocabulário Oficial" da Academia Brasileira de Letras, organizado consoante aquele Acôrdo, tornou-se obrigatório o sistema ortográfico dele resultante pelo decreto n.º 23.028, de 2 de agosto de 1933. No ano seguinte, sobreveio a Constituição Federal de 16 de julho, em cujas Disposições Transitórias, artigo 26, se estabeleceu o seguinte: "Esta Constituição, escrita na mesma ortografia da de 1891, e que fica adotada no país, será promulgada pelo Mesa da Assembleia depois de assinada pelos Deputados presentes e entrará em vigor na data da sua publicação".

A celeuma produzida por esse artigo ainda está na lembrança de todos. E não era para menos.

Ele revogou os decretos sobre ortografia, e o Sr. Presidente da República, por circular de 2 de agosto de 1934, mandou adotar nos documentos oficiais dos Ministérios a ortografia constitucional.

Depois, em 1937, a Constituição de 10 de novembro veio a revogar a ortografia vigente, ficando o País na situação anterior à primeira reforma ortográfica.

O decreto-lei n.º 292, de 23 de fevereiro de 1938, tornou obrigatório nas repartições públicas e nas publicações oficiais, assim como nos estabelecimentos de ensino, o uso da ortografia resultante do Acôrdo de 30 de abril de 1931, e mandou que o Ministério da Educação e Saúde publicasse, para uso obrigatório, um vocabulário ortográfico da língua portuguesa no qual seriam resolvidos os casos especiais de grafia não constantes do referido Acôrdo.

Mandado organizar pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, o vocabulário ortográfico, este foi submetido ao exame de uma comissão composta de acadêmicos e professores, a qual deu o seu parecer no sentido de "não estar o dito vocabulário de acordo com os decretos do Governo Brasileiro relativos ao uso da ortografia oficial."

Em vista disso, compareceu o Sr. Ministro da Educação e Saúde na Academia Brasileira de Letras a 29 de janeiro de 1942, e, autorizado pelo referido decreto-lei n.º 292, cometeu a douta corporação o trabalho de organizar o vocabulário ortográfico da nossa língua, sugerindo que se tomasse por base o "Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" publicado pela Academia das Ciências de Lisboa em 1940.

Imediatamente a Academia meteu ombros à obra. Organizou as "Instruções" para levar a cabo o vocabulário, as quais foram aprovadas unanimemente em 12 de agosto de 1943, e, obedecendo a elas, um dos nossos competentes filólogos fez o trabalho, que o Diretor da Imprensa Nacional entregou à Academia em dezembro do aludido ano de 1943.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com prazer.

O Sr. Onofre Gomes — O competente filólogo, a que V. Ex.ª se refere, foi o Sr. José de Sá Nunes.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Perfeitamente.

Publicado o "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", julgou o Sr. Ministro da Educação e Saúde que ele não estava inteiramente de acordo com o vocabulário que ele sugerira se tomasse por base, pois notara a falta de consoantes etimológicas em "ato", "fato", "ótimo" etc., e declarou que considerava o trabalho acadêmico apenas como "valiosa contribuição para o estudo da Reforma Ortográfica".

A Academia, por seu presidente, tomou as providências que julgou necessárias, e no dia 1 de junho de 1944, o "Diário Oficial" trouxe o seguinte comunicado da Secretaria da Presidência da República: "Resolveu o Sr. Presidente da República recomendar a adoção oficial das 'Instruções' aprovadas pela Academia Brasileira de Letras na sessão de 12 de agosto de 1943, e do seu 'Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa', até que a definitiva solução da matéria, depois de mútuo entendimento das duas Academias, possa ser estabelecida". E, com fundamento nos termos da Convenção Ortográfica de 1943, resolveu também "enviar a Portugal, com representação oficial do Governo, uma comissão de Acadêmicos, delegados autorizados, da Academia Brasileira de Letras, que promoverá a ultimará, em entendimentos com a Academia das Ciências de Lisboa, a elaboração das bases definitivas da ortografia da Língua, a fim de que, de acordo com o texto e o espírito da Convenção, possam os dois Governos promover os necessários e finais atos legislativos referentes à matéria".

O Sr. Ministro da Educação e Saúde endereçou então uma carta ao presidente da Academia Brasileira de Letras, carta que foi lida em sessão e publicada no volume 67 da "Revista da Academia", na qual pediu, em nome do Sr. Presidente da República, que fosse logo escolhida a comissão representativa da Academia, constituída de três ou quatro membros, para ir em ender-se com a Academia das Ciências de Lisboa, a fim de que, depois de expedido o necessário ato legislativo, pudesse ter permanente e definitiva utilização a ortografia nacional.

Atendendo a esse pedido, a Academia designou, na mesma sessão, três dos seus membros para constituírem a comissão; e um dos Acadêmicos propôs fosse com a comissão um assessor técnico, sendo escolhido um membro da Academia Brasileira de Filosofia, o mesmo que organizara as "Instruções" e o "Pequeno Vocabulário Ortográfico" em 1943.

Por decreto de 2 de maio de 1943, tendo em vista os termos da Convenção Ortográfica de 1943, o Sr. Presidente da República designou os Acadêmicos Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e José de Sá Nunes para integrarem a comissão acadêmica que, em representação oficial do Governo, devia ir a Portugal para estudar e decidir, juntamente com a comissão designada pela Academia das Ciências de Lisboa, as questões pendentes relativas ao Acôrdo que unifica o sistema ortográfico da língua portuguesa.

Partiu a comissão acadêmica e, a 16 de julho de 1945, já se reunia a comissão portuguesa na Academia das Ciências de Lisboa em primeira sessão conjunta, a qual se seguiram mais vinte e seis. Como se verifica nos documentos oficiais da Conferência Interacadêmica, as principais divergências entre os dois vocabulários — o da Academia das Ciências de Lisboa, de 1940, e o da Academia Brasileira de

Letras, de 1943, consistiam no emprêgo feito por aquele de consoantes etimológicas mudas, que o do Brasil eliminara, e no emprêgo feito por aquele de acento agudo em vez de circunflexo antes de sílaba começada por consoante nasal ("m" e "n"). A respeito desses vocabulários disse o presidente da Conferência, Sr. Júlio Dantas, estas palavras, que depois reiterou em artigo publicado no "Correio da Manhã" de 10 de dezembro de 1944: "Os nossos vocabulários (o da Academia das Ciências de Lisboa, de 1940, e o da Academia Brasileira de Letras, de 1943), monumentos da Língua, dignos certamente de admiração e de respeito, não representam cristalizações definitivas e imutáveis; são estádios de evolução de um vasto problema, não apenas gramatical e lexicográfico, mas eminentemente político".

O Sr. Costa Pereira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com prazer.

O Sr. Costa Pereira — Essa é a opinião de Júlio Dantas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sim. Aliás, deve ser a opinião de todos, porque língua não é coisa morta, já se chegou mesmo a dizer, com certo exagero, que a língua é um organismo vivo.

O Sr. Onofre Gomes — Esse conceito é hoje, utrapassado, pois a língua já é considerada produto social.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Concordo com V. Ex.ª. Aliás, o nobre colega ouviu-me dizer que há exagero no considerar-se a língua um organismo vivo. O mestre Carneiro Roberto o afirmava. Não chego até lá; concordo plenamente com V. Ex.ª entretanto, não se pode afirmar que ao autor de "Os serões gramaticais falecia-lhe razão no simele: como produto social, a língua vive e pode até morrer, como tem acontecido.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª mais um aparte? (Assentimento do orador) — Parece-me que, na brilhante exposição de V. Ex.ª, houve um salto, relativamente à primeira Conferência de Lisboa, à qual compareceu o Sr. Sá Nunes.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Se não me engano, a primeira conferência realizou-se em 1931.

O Sr. Onofre Gomes — Creio que foi em 1943. Sá Nunes levou cópia das instruções e do vocabulário que elaborara, com autorização da Academia, para esta se desdobrar do compromisso. Seu trabalho foi estudado pela Academia de Ciências de Lisboa e achado conforme a Convenção. Disso há testemunho no Pequeno Vocabulário, na exposição com que o apresenta o Ministro José Macedo Soares, então Presidente da Academia Brasileira de Letras e na referência que lhe fez Júlio Dantas, absolutamente aporotória.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Quando se realizou essa conferência?

O Sr. Onofre Gomes — Em dezembro de 1943.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Essa data é a da Convenção.

O Sr. Onofre Gomes — O Vocabulário foi aprovado em 12 de agosto de 1943, em reunião da comissão designada pela Academia, e de que fazia parte Sá Nunes. Este foi o portador das instruções de nossa Academia para a elaboração do Vocabulário que havia composto. Seu trabalho foi apreciado pela Academia de Ciências de Lisboa presidida por Júlio Dantas, e achado conforme o acordado.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Esse Vocabulário não foi aprovado. Serviu de base em 45, para os estudos feitos pela delegação, mas não chegou a receber completa aprovação.

O Sr. Onofre Gomes — Na introdução do Vocabulário, redigida pelo Presidente da Academia Brasileira de Letras, Embaixador José de Macedo Soares, consta a sua aprovação pela Academia de Ciências de Lisboa, expressa pelo próprio Presidente, escrito Júlio Dantas. Há, até, elogio do ilustre literato a essa obra. Ora, se

o Vocabulário estava conforme o Acôrdo, e assim julgado concordante pela Academia de Ciências de Lisboa, ele foi aprovado.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Não foi aprovado; V. Ex.ª está enganado.

O Sr. Onofre Gomes — O Embaixador Macedo Soares, em tópico do prefácio a que me refiro, dá a entender que o foi. Lamento não ter em mãos um exemplar para ler as próprias palavras de S. Ex.ª.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Devo dizer ao nobre colega que, em consequência do Acôrdo Ortográfico assinado em 1945, se fez o Vocabulário Resumido.

O Sr. Onofre Gomes — Mas não se trata do Acôrdo de 1945. Para este já não havia necessidade de se cogitar de um vocabulário, porque já estava elaborado e aceito pela Comissão da Academia de Ciências de Lisboa, em nome da própria Academia.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Engano de V. Ex.ª.

O Sr. Onofre Gomes — É o que o Embaixador Macedo Soares diz no prefácio com que apresenta o vocabulário, trabalho, aliás, do Professor Sá Nunes.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Tenho que o colega está enganado. (Lendo):

No discurso que ele proferiu na sessão inaugural da Conferência, em 12 de julho de 1945, referiu-se à "histórica sessão" da Academia Brasileira de Letras, de 29 de janeiro de 1942, em que o Ministro Gustavo Capanema preconizou a existência de uma só língua, portuguesa, declarando aceita integralmente, como código ortográfico, o Vocabulário da nossa Academia, e cometendo à ilustre Casa de Machado de Assis o encargo de organizar o Vocabulário brasileiro, "igual ao lusitano", apenas com a inclusão dos vocábulos de origem afro-negra e tupi, não registrados; mas reconhecia que esse Vocabulário, "sem dúvida notável, não é igual ao lusitano"; e, finalmente, proclamou que "a Convenção", para entrar em vigor, tem de esperar que os dois Governos façam expedir os respectivos decretos de execução interna, acompanhados do formulário ortográfico, que tem de ser um só para os dois países.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Parece-me que V. Ex.ª, ao se referir ao Ministro Gustavo Capanema, diz que S. Ex.ª havia feito alusão a uma só língua portuguesa. Não pode ser desejo de S. Ex.ª; é realidade viva. O estilo brasileiro, sim, é um, e o português é outro.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — O nobre colega sabe que, em o advento do modernismo, muito se falou em língua brasileira. Tinham cabimento, portanto, as palavras do Senhor Gustavo Capanema.

O Sr. Onofre Gomes — São exageros que estão além dos entendimentos para um Acôrdo de tal índole.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — V. Ex.ª tem razão.

O Sr. Onofre Gomes — O que consta do Acôrdo é o reconhecimento da unidade da língua, porque ela existe, realmente, embora com diferenças.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com variantes.

O Sr. Onofre Gomes — ... que corporificam o estilo brasileiro, tanto na língua falada, na escrita e na literária. A unidade existe; todavia, tem de haver matizes.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Os mais sensatos assim pensam. Vossa Excelência há de convir em que cada qual não pode escrever à vontade, sem respeitar os cânones gramaticais, criando uma gramática brasileira, como se a língua que falamos no Brasil não fosse a mesma que se fala em Portugal, com variantes. Já se vê.

o Sr. Onofre Gomes — O primeiro dialeto que se constituiu no Brasil, como reação da fala, da língua geral, sobre o português, foi o caipira, principalmente em São Paulo...

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Por sinal está desaparecendo.

O Sr. Onofre Gomes — ... e foi levado pelos bandeirantes a todo o interior do Brasil. Esse dialeto, que representa ainda o *suosiratum* da língua que se fala no interior do nosso País, já era um elemento indicativo de que na unidade da língua se teria de levar em conta a elasticidade suficiente a que o povo da Metrópole, da Nação portuguesa metropolitana, da sua colônia, então o Brasil, e posteriormente do Brasil emancipado, pudessem considerar esse instrumento de expressão como uma língua única.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (Continuando a leitura) — São de salientar igualmente estas palavras do Acadêmico Ribeiro Couto, que na Conferência Interacadêmica de Lisboa exercia o duplo papel de membro da comissão brasileira e Encarregado dos Negócios do Brasil, em Portugal:

"Cumpro a honrosa e grata incumbência de trazer à douta Academia de Ciências de Lisboa, a cujo inextinguível trabalho vamos dever que se complete a magnífica obra iniciada pelo Acórdão Interacadêmico de 1931, e consolidada pela Convenção Luso-Brasileira de 29 de dezembro de 1943."

O Sr. Onofre Gomes — A Convenção se apresentara a Delegação Brasileira, em Lisboa, com instruções da Academia Brasileira e o respectivo vocabulário, elaborado pelo Professor Sá Nunes.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — A Convenção, não. Ai, V. Ex.^a labora em equívoco.

O Sr. Onofre Gomes — Estou perfeitamente certo.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — A Convenção realizada em dezembro de 1943 foi ajustada, concertada entre o Embaixador João Neves da Fontoura e o Primeiro Ministro de Portugal, Sr. Oliveira Salazar, de modo que dela não participaram os filólogos. Participaram do Acórdão, em 45.

O Sr. Onofre Gomes — Não. Em 1943, o Professor Sá Nunes...

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Estou vendo que, no particular, não concordamos.

O Sr. Onofre Gomes — Se Vossa Excelência se permitir ler o capítulo "Ortografia", da Introdução à Filologia, de Gladstone Chaves de Melo, encontrará a exposição minuciosa de toda a evolução dos entendimentos que serviram de base ao que ficou acordado.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Li vários documentos sobre o assunto e tenho certeza de que o nobre colega está equivocado. Coisa, aliás, sem importância: questão de datas.

O Sr. Onofre Gomes — Não estou.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Espero que V. Ex.^a, chegue a essa conclusão, após consultar os trabalhos a respeito.

Continuo, Sr. Presidente, a ler as palavras de Ribeiro Couto:

"... Ninguém pretende, nem pretenderia nunca imobilizar a evolução da Língua por meio de sinais escritos, pois bem sabemos como o insigne filólogo Dauzat, que *le langage, comme la vie, est un perpétuel recommencement*".

Não estou lembrado de palavra que traduzia perfeitamente *ésses recommencement*, que ali significa, me parece, constante mutação. Lembro-me agora dos vocabúlos...

O Sr. Onofre Gomes — Crescimento O SR. EZECHIAS DA ROCHA — ... *devenir* e *devoir*, usados por Latino Coelho, na "Oração da Corôa".

Continuando: "Mas, sendo ela uma só e única língua portuguesa, não se compreende que seja escrita senão de uma única maneira".

O Sr. Onofre Gomes — Esta a opinião de todos os filólogos brasileiros, isto é, quanto à unidade idiomática.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — A minha, a de V. Ex.^a, também.

O Sr. Onofre Gomes — ... em cuja lista se enfileiram Gladstone Chaves de Melo, Silvio Elias, Serafim Neto Said Ali, José Verissimo, João Ribeiro e tantos outros.

O Sr. Costa Pereira — Souza da Silveira.

O Sr. Onofre Gomes — ... Souza da Silveira e vários outros.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Encerrados os trabalhos da Conferência em 6 de outubro de 1945, verificou-se que as Instruções de 1943 ficaram quasi intatas.

O Sr. Onofre Gomes — Como vê V. Ex.^a, as Instruções foram aceitas pela Convenção que houve em 1943.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Foram quasi aceitas, e não como diz V. Ex.^a, mas em 45.

O Sr. Onofre Gomes — Macedo Soares, firmando o prefácio do "Pequeno Vocabulário Ortográfico", homem de linguagem elegante, assim o declara como presidente da Academia de Letras. E transcreve as palavras de Julio Dantas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Repito:

Encerrados os trabalhos da Conferência em 6 de outubro de 1945, verificou-se que as "Instruções" de 1943 ficaram quasi intatas...

O Sr. Onofre Gomes — Sim, essas "Instruções"...

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — ... e que o "Pequeno Vocabulário Ortográfico" do mesmo ano devia ser tomado como base do "Vocabulário Ortográfico Resumido", já iniciado em Lisboa pelo técnico brasileiro, e dos futuros vocabulários ortográficos das duas Academias e dos dois países de língua portuguesa.

O Sr. Onofre Gomes — Corio vê V. Ex.^a, e o está enunciando, as Instruções e o Vocabulário foram presentes à reunião de 1943 em Lisboa e aceitos por ambas as Academias.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Não neguei tal fato. Foram aceitos, em 45, totalmente, como diz V. Ex.^a.

Regressando a Comissão brasileira foram apresentados os documentos da Conferência ao Chefe do Governo, que pelo Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945, aprovou o Acórdão Ortográfico para a unidade da língua portuguesa. Três dias depois o Governo Português também o aprovou pelo Decreto n.º 35.228, e entrou imediatamente em execução, ficando, porém, a exigência da observância da ortografia para começar no dia 1 de janeiro de 1946.

Em vista de haver o Decreto-lei n.º 8.286 determinado em seu artigo 3.º que a Academia Brasileira de Letras se incumbiria da elaboração de um Vocabulário Resumido, exemplificativo das normas estabelecidas no Acórdão, ela encarregou desse trabalho o assessor técnico da Comissão que fora a Lisboa, Dr. Sá Nunes e que já tinha organizado o seu Vocabulário de 1943.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex.^a confirma todas as afirmações de meus apurtes.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Não discordo de V. Ex.^a, a não ser num ponto. V. Ex.^a declara que o Acórdão Ortográfico aceitou totalmente o que diziam as Instruções e o Vocabulário Brasileiro, e eu afirmo que foi aceito quase totalmente.

O Sr. Onofre Gomes — Não usei o termo "totalmente". Permite-me, neste passo, dizer a V. Ex.^a que a aceitação é a pressa no elogio das Instruções e do Vocabulário.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Só faço restrição à palavra "totalmente". Se V. Ex.^a não a proferiu ficou, contudo, me parece, evidente na maneira de dizer de V. Ex.^a. Minha divergência, portanto, consiste apenas nisto: as Instruções e o Vocabulário não foram aprovados to-

talmente, pois houve ligeiras divergências.

O Sr. Onofre Gomes — Entendo — permita-me o nobre orador — que tais divergências não foram expressas, por escrito, nem manifestadas à Academia Brasileira de Letras.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Concluída a obra de 1947, começaram a surgir críticas pela imprensa, principalmente contra a volta das consoantes denominadas "mudas" e contra o emprego do acento agudo, em lugar do circunflexo, em palavras cuja tônica recaia no "e" ou no "o", seguidos de sílaba que principia por consoante nasal.

Com fundamento não parecer apresentado pela Comissão do Vocabulário da Academia Brasileira de Letras e por esta aprovado unanimemente, vê-se que tudo se fez na Conferência interacadêmica de conformidade com a pronúncia do Brasil e de Portugal, de modo perfeitamente científico e olhando-se às necessidades de toda a comunhão que fala e escreve a língua portuguesa. Diz o referido parecer, que é datado de 6 de dezembro de 1945:

"A Comissão Brasileira do Vocabulário teve a satisfação de verificar que as "Instruções" aprovadas pela Conferência foram vazadas nas "Instruções" de 1944, seguindo-lhes o mesmo plano e a mesma ordem, salvo nos pontos em que a necessidade imperiosa da unidade ortográfica exigia preceitos que se amoldassem à pronúncia das Nações da língua portuguesa. Por causa dessa necessidade, foram estabelecidas as seguintes normas, que vigoravam no Brasil desde o Acórdão Interacadêmico de 1931:

I. "Quando o vocábulo exige acentuação gráfica, as vogais tônicas *a*, *e*, *o*, seguidas de sílaba iniciada por *m* ou *n*, serão marcadas com o acento agudo, que servirá para lhes indicar a tonicidade, e não o timbre."

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com o máximo prazer.

O Sr. Onofre Gomes — A página 111 do Vocabulário Resumido, escrito também pelo Professor Sá Nunes — autor do de 1943 — e, em consequência da Reunião Acadêmica de 1945 denominado "de Acórdão", V. Ex.^a lê o seguinte: a palavra "cômore" grafada com acento circunflexo, em virtude de os portugueses pronunciarem a primeira sílaba, tônica, com som brando e não forte, o que vem contrariar a própria regra estabelecida no Vocabulário de 1945. Mas adiante, V. Ex.^a encontrará o vocábulo "cônsul", grafado com acento circunflexo em vista de eles não pronunciarem *cônsul*, isto é, com acentuação tônica aguda. Nós que pronunciamos, sempre o "o" intervocálico, nasalado por "n" ou "m", fechado, seguimos uma regra geral com o acento circunflexo. O português, às vezes, pronuncia "ô", como na palavra *cômore* e outras vezes "ô" como em...

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — "Colônia", com o primeiro o fechado.

O Sr. Onofre Gomes — Aliás dizem "colônia". Grafam, porém, com o acento agudo. Querem transformar numa exceção o que no Brasil é regra geral, pois em nenhum caso o brasileiro pronuncia o "o", seguido de "n" e "m" com o som aberto. De forma que, neste ponto, em benefício da própria unidade, que é reconhecida pelos dois povos, pelos governos e pelas elites nacionais, Portugal deve aceitar o ponto de vista brasileiro, porque não se trata de implicância; é antes, o curvamento, uma vez que o sistema tem que obedecer a certa base científica, ao reconhecimento de um fato linguístico e, consequentemente, de uma imposição filológica.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — O que se fez nesse particular, não foi outra coisa senão harmonizar a situação, de acordo com o espírito de concordância dos delegados.

V. Ex.^a não tem razão quando declara, se não me engano, que os portugueses adotaram o acento circunflexo porque disser "cômore", com o nasal, e adotaram o agudo nas outras palavras em que o "o" é aberto. Os delegados adotaram o acento agudo toda vez que a sílaba era pronunciada diferentemente no Brasil e em Portugal. Nós dizemos *colônia* e os portugueses dizem *colônia*. Repito, no caso de divergência, foi adotado o acento agudo, que designa a tonicidade e não o timbre.

Quando as sílabas são pronunciadas de modo igual, no Brasil e em Portugal, usar-se-á sempre o acento circunflexo. Tanto num como noutra caso, V. Ex.^a há de convir em que o acento cabível não é um nem outro. Adotam-se por convenção. No caso da sílaba nasal, o acento circunflexo não resolve à justa o problema, porque não tem função para anasalar.

Nos casos em que a pronúncia portuguesa difere da brasileira, usa-se o acento agudo. Quando a pronúncia for igual, o acento é circunflexo.

Dentro do espírito de compreensão que levaram nossos delegados para Lisboa, eles deviam transigir. Se os brasileiros ficassem irredutíveis nos seus pontos de vista e os portugueses também, não se faria o acordo desejado.

O Sr. Onofre Gomes — Não declarei que o acento circunflexo tinha função nasaladora, mas que os portugueses grafavam *cômore* com a tônica *cô* e não *có*, com o acento circunflexo porque pronunciavam *cômore* e não *cômore*.

O acento circunflexo no caso, por exemplo, do "o" entre "m" e "n" ou entre "n" e "m", como "econômico", no caso brasileiro não tem dele necessidade para a nasalização, porque nós pronunciávamos anasaladamente em consequência da função...

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Do "n" que está adiante.

O Sr. Onofre Gomes — ... da ação do "n" e "m" e pronunciámo-lo fechado. Nós não dizemos "econô" e sim "econô", por isso temos de acentuar da mesma maneira que os portugueses em "cômore", com o acento circunflexo. Por isso eles é que devem pôr o acento agudo e nós o acento circunflexo. É questão exclusivamente, de adaptação de uma disposição do acordo.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Nesse caso o acordo não poderia ser integral.

O Sr. Onofre Gomes — É melhor se reconheça o fato linguístico e se grafie como o português pronuncia e como o brasileiro fala, do que violá-lo.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — A opinião de V. Ex.^a é respeitável, mas, dentro do espírito do acordo acho que V. Ex.^a não tem razão. Estou vendo que, se V. Ex.^a fosse o delegado do Brasil, faria, talvez, acordo, mas não integral e sim parcial.

O Sr. Onofre Gomes — O acordo não pode ser total. Era o que o Sr. Sá Nunes como bom brasileiro, deveria ter defendido. Bastava que ele tivesse defendido no caso em referência, o acento circunflexo, fundamentando sua opinião cabalmente para que os portugueses tivessem aceitado.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Pelo que ouvi, o meu nobre colega acha que o acordo não devia ser 100%. É uma opinião respeitável. Mas eu me conservo dentro do ponto de vista integral, dos 100%. Por essa razão é que dou apoio ao que eles resolveram.

O Sr. Onofre Gomes — Penso que o ponto de vista de V. Ex.^a é menos filológico do que os conhecimen-

tos que V. Ex.^a tem para assumir posição. O nobre orador sabe, e, realmente, que não é a grafia que define a língua mas sim os fatos da linguagem que precisam, para sua divulgação, ser escritos que regem o assunto. É a ortografia que se deve adaptar aos fatos da linguagem.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — V. Ex.^a tem razão. Essas questões de linguagem dão pano para as mangas.

O Sr. Onofre Gomes — Hoje está muito esclarecida.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — ... e quando se começa a discutir assunto como este, não se acaba mais, em não havendo espírito conciliador.

No tocante ao ponto de vista que V. Ex.^a frisou, quero lembrar uma frase do poeta Ribeiro Couto. Diz ele "que as línguas vivem pela voz humana, mas se eternizam pela escrita". Aí está a importância da ortografia. Que seria do latim e outras línguas mortas se não tivessem sua escrita?

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex.^a tem toda razão na afirmação que acaba de fazer, de que a língua se eterniza através da escrita. Mas essa escrita não é uniforme. A ortografia de hoje do próprio português não é a quinhentista, nem da época clássica.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Nem poderia ser, mesmo porque, naquele tempo, sabe bem V. Ex.^a não havia ortografia e sim cacografia. O ideal será que haja uma ortografia de acordo com o momento que passa, e única para todas as regiões onde se fala a língua portuguesa. E porque assim penso é que defendo o Acordo Ortográfico.

(Continuando a ler):

II. "Quando não soam no Brasil e em Portugal, não se escrevem as consoantes: b dos grupos *bd* e *bt*; c do grupo *cd*; g dos grupos *gd*, *gm* e *gn*; m do grupo *mn*; p dos grupos *mp*, *np* e *mp*; th do grupo *phth*; th do grupo *thm*." III. "As consoantes c e p dos grupos *ce*, *cg*, *ct*, *pc* e *pt* conservam-se nos seguintes casos: a) Quando são pronunciadas num dos dois países ou em parte de algum deles, ou quando o uso oscila entre a sua prolação e o seu emudecimento. b) Quando, embora não proferidas em um dos dois países, figuram em palavras que devem harmonizar-se graficamente com formas afins que apresentem as mesmas consoantes, ainda que o c e o p se contenham etimologicamente em x e em ps."

O Sr. Onofre Gomes — A regra anterior já é uma exceção, dentro de unidade integral: que V. Ex.^a prega. O que se diz no Brasil pode ser escrito em Portugal, mas, não pronunciado da mesma forma.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Quando não soam no Brasil nem em Portugal, não se escrevem as consoantes de que trata o item II.

O Sr. Onofre Gomes — Como o homem do povo vai distinguir as exceções?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Terá que aprender. Para isso há escolas.

O Sr. Onofre Gomes — Há uma unidade absoluta; V. Ex.^a não deve.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sou e serei pela unidade ortográfica. Em Portugal escreveu "recepção com p" e, no entanto, pronunciavam "recepção". Transigram, para que o Acordo se realizasse. As palavras "facto", "acto", por exemplo, em Portugal, conservam o c e, neste particular, devemos transigrir.

O Sr. Onofre Gomes — Então deveremos escrever "indemne" novamente com m.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Devemos fazer o sacrifício de respeitar a grafia. Deve haver sacrifício de ambas as partes.

O Sr. Onofre Gomes — Sacrifício em que o Brasil será o mais atingido.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — O nobre colega deve compreender que não se podem realizar grandes coisas sem sacrifício; esta é a verdade! No caso, sacrifício de ambas as partes.

(Continuando a ler):

c) Quando, depois das vogais e, o, servem para indicar a abertura das ou, mesmo não tendo valor diacrítico, não são invariavelmente proferidas nos dois países.", gostaria, mas infelizmente não é possível, dado o adiantamento da hora, desenvolver melhor meu pensamento sobre o assunto.

O Sr. Onofre Gomes — Comprometo-me a solicitar, se preciso a prorrogação da hora do expediente. O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Desde já agradeço a V. Ex.^a. As palavras proferidas por portugueses e brasileiros não devem sofrer nenhuma modificação escrita.

A letra a nas palavras "acto" e "facto" tem som aberto, e o c não se pronuncia, em Portugal, mas tem função diacrítica: abre o a, que, sem ela, seria fechado.

O Sr. Onofre Gomes — Posso informar a V. Ex.^a, porque estive em Lisboa e fui visitado por um emissário do Ministro do Exterior, quando já vinha para o Brasil. Falando com esse senhor no hotel, disse-me ele que a posição dos estudantes lisboenses era de grande preocupação, porque se encontravam em actos". Não conhecia eu, então o emprego dessa palavra na significação de exame. Pedi-lhe um esclarecimento e respondeu-me que estavam em provas. Conclui, então, tratar-se de exames. Eles pronunciavam o "c" da palavra "actos".

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Ao que sabia, lá não se pronuncia o c, que, entretanto, vai influir na pronúncia do a, o que não ocorre entre nós. O "para" do verbo parar, por exemplo, tem pronúncia diferente de "para" preposição.

(Lendo):

A respeito do uso dessas consoantes, reza o parecer da Academia Brasileira de Letras:

"Essa conservação das consoantes c e p de origem etimológica obedece a princípios de todo em todo razoáveis e dignos da máxima ponderação, e não a exigências oriundas da pronúncia lusitana. Em primeiro lugar não era lícito manter a interpretação que no Brasil se deu ao art. 1.º das Bases ortográficas de 1931: "Eliminam-se as consoantes mudas", visto ser interpretação contrária ao espírito a unidade ortográfica dos dois países que falam o idioma português: aquele artigo deve interpretar-se como o foi na Conferência de 1945, a saber eliminam-se as consoantes que não invariavelmente mudas assim no Brasil como em Portugal."

"Quanto à acentuação gráfica", isto talvez do parecer da nossa Academia, "também a Comissão do Vocabulário teve o prazer de se certificar de que, sem atentar contra a pronúncia normal brasileira, foram reduzidas a dez (praticamente seis) as dez e seis regras estatuídas nas "Instruções" de 1943. Ponto esse fundamentalmente didático e de importância capital para a imprensa e para a literatura dos dois países irmãos, tem sido constantemente discutido, criticado e ventilado em toda parte; em vista da multiplicidade de sinais diacríticos que infestavam a escrita, dificultando o ensino primário e secundário, fazendo surgir inúmeras discussões nos meios burocráticos, perturbando a marcha dos serviços dos tipógrafos e linotipistas e enchendo de perplexidade e dúvidas a quase todos os que tinham necessidade de se orientar por escrito as suas idéias e pensamentos: agora, tanto nas Bases como nas Instruções da Conferência vê-se que se aboliu totalmente o trem e quase inteiramente o acento circunflexo nos homógrafos heterofônicos.

além de outras eliminações que se tornavam necessárias, embora surgissem ou ressursassem outros preceitos exigidos pelos postulados da unidade ortográfica internacional."

Vejam por diante o notável parecer acadêmico, analisando cada um dos preceitos das Bases e das Instruções oriundas da Conferência Interacadêmica de Lisboa, que se diferenciam dos que foram aprovados em 1943, mas analisando com espírito de verdadeira compreensão, com sentimentos de legítimo patriotismo e com a visão ampla do conjunto dos povos beneficiados pela uniformização ortográfica.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os sinos) Pego licença para lembrar ao nobre orador que a hora do expediente está a esgotar-se.

O SR. ONOFRE COMES (Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Ezechias da Rocha possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Onofre Gomes.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço ao prezado colega Onofre Gomes a gentileza do pedido de prorrogação da hora do expediente, para que possa terminar meu longo e, provavelmente, fastidioso discurso.

O Sr. Onofre Gomes — Não apoiado. Brilhante e seguro discurso.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço as palavras generosas de V. Ex.^a.

Agradeço também ao plenário o haver-me concedido a prorrogação da hora do expediente.

(Continuando a leitura).

Lendo-se o parecer acadêmico de 6 de dezembro de 1945, sente-se que a Comissão do Vocabulário da Academia Brasileira de Letras, imbuída da mais alta preocupação do bem público, vendo claramente os benefícios imensos que há de trazer ao Brasil a unidade ortográfica, talvez maiores do que a Portugal, longe de se limitar a considerações de estreito regionalismo, se alancorou no mais elevado ponto, para enxergar, numa visão panorâmica, as futuras consequências do pacto de 1945. Isenta de paixões mesquinhas, livre de competições reprováveis, mas atenta exclusivamente ao bem da instrução pública e particular, da imprensa e da burocracia, dos escritores de todas as classes e do futuro da nossa Pátria no concerto das nações civilizadas, a Comissão Acadêmica do Vocabulário não deixou escapar coisa alguma do atual problema ortográfico sem a sua esclarecedora observação, de maneira extremamente sucinta, mas de clareza meridiana. Assim é que, depois de fazer luminosas considerações sobre o emprego das consoantes mudas e do acento agudo em vez do circunflexo, depois de mostrar as vantagens da redução dos acentos gráficos na ortografia do Acordo interacadêmico e internacional de 1945, prossegue:

"Para que a unidade ortográfica se torne efetiva entre os dois povos, assentou-se que o ditongo *ei* das terminações *ela* e *eico*, mesmo que possa ter o e aberto, não levará acento agudo, bem como o não levará o ditongo *oi* de algumas palavras paroxítonas, em virtude das divergências existentes, neste particular, não só entre a pronúncia brasileira e a portuguesa, mas, ainda entre as pronúncias de regiões lusitanas."

V. Ex.^a, Senador Onofre Gomes, vê que essa solução foi ótima.

Ainda acerca da acentuação:

"Ficou estabelecido que se acentuasse graficamente o a da penúltima sílaba da 1.ª pessoa do plural do

pretérito perfeito do indicativo dos verbos regulares d 1.ª conjugação, o que já era, antes do Govênio de 1943, regra geral nos dois países."

Outra grande vantagem que se observa no sistema ortográfico de 1945 foi abolir o emprego do hífen em numerosíssimos topônimos compostos brasileiros, dificultando a escrita de maneira especial nas escolas e nos meios burocráticos. Eis o que diz o parecer acadêmico:

"O emprego do hífen regularizou-se, nas suas linhas gerais, consoantes as normas das "Instruções" de 1943, limitando-se, porém, o seu uso de acordo com a tradição em compostos do vocabulário onomástico formados por justaposição de palavras, como *Rio de Janeiro*, *Belo Horizonte*, etc.; mas prescreveu-se o emprego deste sinal nos derivados dos referidos topônimos, confirmando-se o que já estava assente no "Pequeno Vocabulário" da Academia Brasileira de Letras."

Fixou-se o emprego do apóstrofo de tal arte, que de ora avante não haverá mais dúvida ou hesitação no seu emprego.

Continua o parecer acadêmico:

"Regularizou-se também o emprego das letras maiúsculas iniciais; tomando-se em consideração o que ficou estabelecido nas "Instruções" de 1942, mas alterando-se algumas regras acrescentando-se outras."

As regras que foram acrescentadas e modificadas servem para evitar muitas dúvidas anteriormente existentes ao escreverem-se títulos de livros, publicações periódicas e produções artísticas de qualquer gênero. Muitos escrevem a esmo tais títulos, ora usando maiúsculas quando deviam servir-se das minúsculas, e vice-versa, numa confusão enorme, e agora, com as normas fixas e facilitadas de pôr em prática, estabelecidas rigorosamente pelo sistema de 1945, deixará de haver essa confusão, e todos saberão grafar com segurança aqueles títulos.

O aludido parecer faz referência aos sinais de pontuação, que continuam a ser usados como preceituaram as "Instruções" de 1943, mas acrescentou-se uma regra concernente ao travessão acompanhado de vírgula, para ficar bem regularizada a colocação desta na frase, como a regularizou a Academia Brasileira de Letras depois das aspas e dos parênteses.

Tendo sido aprovadas essas "Instruções" a 2 de outubro de 1945 pela Conferência Interacadêmica de Lisboa, foram elas submetidas à consideração e exame da Academia Brasileira de Letras, que, pela sua Comissão do Vocabulário, não só as tomou na devida consideração, mas também as examinou minuciosamente, aprovando-as plenamente. A Academia Brasileira de Letras ratificou a aprovação da Conferência da Academia das Ciências de Lisboa.

Também a Academia Brasileira de Filologia se manifestou publicamente sobre a ortografia unificada na Conferência Interacadêmica. Emitindo parecer sobre a grafia oriunda do Acordo de 1945, o douto acadêmico Jorge Henrique Augusto Padberg Drenkpol, um dos mais brilhantes membros daquela Academia, terminou o com estas palavras:

"As duas mais ilustres Academias de Portugal e do Brasil, até os dois Governos mesmos, comprometeram-se nesta unificação ortográfica. Sábios escritores e filólogos dos dois países, dentro e fora das respectivas Academias, entre eles dum modo conspícuo o nosso erudito e laborioso confrade José de Sá Nunes, aderiram e colaboraram. Grandes despesas públicas foram aplicadas nesse Acordo. — E tudo isso seria debalde? Não; temos confiança nos altos Governantes deste grande País e no bom senso dos seus Legisladores, para que um dia, a despeito de todas as dificulda-

des inegáveis, se torne feliz realidade, uma obra há tanto tempo almejada, obra que tem sua projeção no futuro, quando todos poderão dizer triunfantes, aquém e além-mar: Unidas quae sera tamen — a Unidade, ainda que tardia, realizou-se contudo!”

O presidente da mesma Academia, filólogo consagrado dentro e fora do Brasil, Prof. Dr. Alvaro Ferdinando de Sousa da Silveira, afirmou em entrevista concedida ao vespertino “A Noite”, em 7 de janeiro de 1948:

“A ortografia adotável em todo o domínio da língua portuguesa é a do “Vocabulário Resumido” de 1947. A sua adoção será um sacrifício para as gerações que há dezesseis anos têm praticado a simplificação estabelecida no Acórdão de 1931. Para todo aquele, porém, que se alça a um plano eminente e estende os olhos por toda a comunhão dos povos que falam português, o “Vocabulário” baseado no Acórdão de 1945 é um nobre monumento erigido à mais grandiosa criação da Raca: a Língua Portuguesa.”

Tendo a Academia Brasileira de Filologia aprovado, na sessão de 19 de junho de 1948, a unificação ortográfica entre o Brasil e Portugal, depois de já o haver sido pela Academia das Ciências de Lisboa e pela Academia Brasileira de Letras, esse eminente filólogo, ouvido pelos “Diários Associados” a 4 de outubro de 1951, declarou:

“O sistema foi elaborado pelas Academias das Ciências de Lisboa e Brasileira de Letras, devendo-se notar que a delegação da nossa Academia levou consigo para Lisboa, com o fim de orientá-la, o grande filólogo José de Sá Nunes; o sistema de 1945 teve na Academia Brasileira de Filologia parecer favorável do sábio Prof. Padbery Drenkpol e discutido na mesma Academia de Filologia, foi por ela aprovado. O trabalho do Sr. Padbery Drenkpol foi publicado no “Jornal do Comércio” (24 de abril de 1948) e em folheto. Teve, pois, larga divulgação. A vista do que lhe acabo de expor, tem cabimento ouvir-se a opinião de fulano ou sicrano, quando três academias estão a favor da ortografia de 1945?”

Esse mestre insigne manifestou a sua opinião publicamente, pelo “Jornal do Comércio” de 13 de junho de 1948, de onde extraio o trecho seguinte:

“Atendendo aos benefícios que trará aos dois países a unidade ortográfica da língua comum ao Brasil e Portugal; atendendo à conveniência de se reforçar a união fraternal dos dois povos, união de fundamento histórico, tradicional e humano; atendendo, finalmente, ao dever de acautelarmos a honra nacional empenhada na fidelidade a uma convenção, sou de parecer que deve ser posto imediatamente em execução efetiva o Acórdão de 1945.”

Fazendo o confronto dos vocabulários ortográficos de 1943 e de 1945, o primeiro da Academia Brasileira de Letras e o segundo oriundo da Conferência Interacadêmica de Lisboa, mas organizado no Brasil, o notável mestre José de Sá Nunes, há pouco invocado pelo Prof. Sousa da Silveira, mostrou no “Diário do Congresso Nacional” de 3 de outubro de 1951 não menos de uma dezena de defeitos daquilo e de vantagens deste, sobretudo tendo em vista a unidade ortográfica em todas as partes do mundo onde se fala e escreve a nossa língua.

As mais fortes objeções que se têm feito à ortografia oriunda do Acórdão de 1945 não resistem a uma análise rigorosa do ponto de vista científico, pois que elas se fundam em sentimentos pessoais, em modos de ver individuais, não raro impregnados de paixão e de certo ressentimento que não deveria ter cabimento em assuntos desta natureza. Examinando-se friamente, mas sem nenhuma idéia preconcebida, os documentos da Conferência de Lisboa, nenhum homem de bom senso encontrará neles coisa al-

guma que possa ferir os melindres dos brasileiros, visto que os membros da comissão acadêmica souberam defender os interesses do Brasil em tudo quanto diz respeito à língua que falamos, à nossa pronúncia, aos nossos hábitos consuetudinários de escrever.

AS CONSOANTES MUDAS

No Acórdão Ortográfico de 1931 estabeleceu a Academia Brasileira de Letras a eliminação das consoantes mudas. A Academia das Ciências de Lisboa só aceitou esta norma interpretada desta maneira:

“Eliminam-se as consoantes mudas que o forem realmente no Brasil e em Portugal.”

Organizando o seu “Cocabulário Ortográfico e Orteópico” de 1932, a Academia Brasileira de Letras registrou numerosos vocabúlos com e sem a consoante denominada “muda”, ao passo que a Academia das Ciências de Lisboa, fazendo o seu “Cocabulário Ortográfico” de 1940, consignou somente com a consoantes etimológicas tais vocabúlos, fossem mudas ou não, a fim de respeitar a história e a tradição da língua.

Neste particular houve divergência. O Sr. Onofre Gomes — Aliás, nunca respeitaram o combinado conosco.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Quanto a essa parte, eminente colega, há uma razão superior. Algumas vezes, a letra muda não é de modo absoluto: tem função diacrítica. Isso ocorre em Portugal.

O Sr. Onofre Gomes — Se não é muda em Portugal, no Brasil é muda, e não setem como grafá-la, aqui.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Temos, neste ponto, opiniões diversas. Sou partidário da unidade total da ortografia, enquanto V. Ex.^a espousa a tese da unidade ortográfica relativa — 99%, digamos.

O Sr. Onofre Gomes — Talvez não chegue a essa percentagem. Minha divergência prende-se unicamente a dois pontos — o caso do acento agudo, e o das consoantes mudas aqui, e não mudas em Portugal, e vice-versa.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (Continuando a leitura)

Autorizado o Ministro da Educação e Saúde pelo Decreto-lei n.º 292, de 23 de fevereiro de 1938, cometeu à Academia Brasileira de Letras a organização do vocabulário ortográfico da nossa língua, sugerindo que se tomasse por base o da Academia das Ciências de Lisboa, publicado em 1940. A douta corporação brasileira, porém, quis fazer prevalecer o artigo primeiro das Bases de 1931, que mandava eliminar as consoantes mudas.

O Sr. Ministro deu uma sugestão, mas a Academia não a aceitou.

Publicado o vocabulário em 1943, verificou o Sr. Ministro da Educação e Saúde que este não estava inteiramente de conformidade com o que lhe servira de base, pois consignava inúmeras palavras sem a consoante etimológica e muitas com e sem ela, deixando, assim, de obedecer ao vocabulário.

Foi um erro, ao meu ver. Creio que V. Ex.^a (dirigindo-se ao Senador Onofre Gomes) concorda comigo. Hoje, muita gente diz *pato* ao se referir ao *pacto*. Pensava-se, que as consoantes isoladas, podiam ser eliminadas. Daí resultou que muitas palavras, hoje, são pronunciadas erradamente. Nunca vi pronunciar, no Norte, a palavra *pato* quando se alude a *pacto*. *Pato*, naquela região, é o vocabulário usado para designar determinada ave; *pacto* é coisa muito diferente.

O Sr. Onofre Gomes — Eis por que continuo a dizer e a escrever *pacto*, *contacto*, etc.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Essa é pronúncia correta. A palavra *adaptado*, por exemplo, sempre a pronunciei fazendo soar o *p*.

O Sr. Onofre Gomes — A consoante deve ser escrita porque é pronunciada.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Escreva-se sempre a consoante, como

nos vocabúlos *acto*, *aspecto*, *recepção*, mesmo que não se pronuncie em certas regiões.

O Sr. Onofre Gomes — Nos casos passíveis de opção. Exemplo: determinadas consoantes enunciadas no Brasil e não em Portugal. Se o brasileiro enunciava a consoante, a registrava; se o português, não a enunciava não a escrevia. Sentia-se, portanto, perfeitamente, através da leitura, a posição de quem escrevia.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Em vista disso, não aprovou o “Pequeno Vocabulário Ortográfico” da Academia Brasileira de Letras, que, todavia, o Sr. Presidente da República resolveu recomendar como oficial, mas somente até à elaboração de outro que estivesse de acordo com o texto e com o espírito da Convenção Ortográfica de 1943. Designada pela Academia Brasileira de Letras a comissão acadêmica que deveria ir a Lisboa promover e ultimar, em entendimentos com a Academia das Ciências de Lisboa, a elaboração das bases definitivas da ortografia luso-brasileira, e nomeados os seus membros por decreto do Governo, realizaram-se tais entendimentos, estabeleceram-se as bases definitivas e fez-se o vocabulário de harmonia com essas bases. O Governo incumbiu a Academia Brasileira de Letras, pelo decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945, de adaptar as “Instruções” para a publicação do “Vocabulário” às normas fixadas pelo Acórdão Interacadêmico e de elaborar um “Vocabulário Ortográfico Resumido”, exemplificativo das regras estabelecidas pelo referido Acórdão, bem como de fazer nova edição, refundida, do “Pequeno Vocabulário Ortográfico” de 1943.

O Ministro Gustavo Capanema não ficou satisfeito com o Vocabulário. O Presidente da República, no entanto, entendeu de bom alvitre mandar adaptá-lo, até que fosse publicado outro, de acordo com o espírito da Convenção de 1943.

O Sr. Onofre Gomes — De acordo com o Vocabulário de 1943.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Satisfeita essa incumbência legal, cumpria ao Governo, pelo Ministério da Educação e Saúde, baixar portaria, tornando obrigatório nas escolas e nas repartições públicas a ortografia consubstanciada no “Vocabulário Ortográfico Resumido”, exatamente com se fez em Portugal. Mas o Sr. Ministro da Educação e Saúde, então o Dr. Clemente Mariani, não deu cumprimento ao artigo 5.º do citado decreto-lei.

Nesse ínterim, um jornal desta cidade ouvia em entrevistas a professores e filólogos a respeito das vantagens ou desvantagens das normas do Acórdão Ortográfico de 1945. Se a maioria se manifestava contrária à volta das consoantes mudas, a minoria, de muito maior peso e responsabilidade, olhando aos benefícios imensos que a unidade ortográfica traria nos países de língua portuguesa, aplaudia com todas as veras esse retorno, não só pelo respeito à história e à tradição quadrissecular da escrita luso-brasileira, mas ainda pela segurança que à língua portuguesa trazia o uso dessas consoantes, evitando a sua corrupção e os nefastos efeitos que acarretaria a supressão delas. Na verdade, é necessário tomar em consideração esse ponto de vista, e não o dos que, sem atenderem à unidade ortográfica nem aos dissídios entre professores e alunos, entre chefes de repartições e seus subordinados, advogam a eliminação das consoantes etimológicas em inúmeros vocabúlos nos quais elas são por muitos proferidas. Registrar vocabúlos com e sem elas, como se fez nos vocabulários de 1932 e 1943, só bre ir de encontro à unidade ortográfica e ao salutar princípio assentado na Conferência de Lisboa, de dar ensinanzas aos estudantes de todas as escolas para perpetrarem barbarismos e incongruências de todos os quilates. Não é só isso: em provas escri-

tas de colégios e de concursos, poderá haver sérias questões entre examinadores e examinados por causa de palavras que ora se escrevem com as consoantes etimológicas, ora sem elas. A duplicidade gráfica é sempre condenável, e não se pode admitir numa ortografia uniformizada para duas nações, nem mesmo para uma única. Constitui verdadeiro perigo para a integridade da língua e elemento daninho para a instrução pública e particular.

Uma das consequências desastrosas da eliminação das consoantes mudas é a que se vê todos os dias em jornais e revistas, livros didáticos e romances, cartas e ofícios, discursos publicados e várias outras produções literárias, e que consiste no seguinte: a pessoa que escreve, supondo ser muda toda e qualquer consoante não seguida de vogal, não a usa em seus trabalhos, donde se segue que uma enxurrada de barbarismos vai invadindo a língua, deturpando-a, e corrompendo-a a olhos vistos. Não será em vão citar alguns desses mostrengos, que fazem arrepiar os vernaculistas de escol. Por exemplo: *aceção* por *acepção*; *adatar* por *adaptar*; *anesia* por *anestésia*; *apocalítico* por *apocalíptico*; *atidão* por *atidão*; *bateria* por *bactéria*; *carateres* por *caracteres*; *catar* e *catura* por *captar*; *captura*; *cato* por *cacto*; *compato* e *compatur* por *compacto*, *compactuar*; *confeção* e *confeccionar* por *confecção* e *confeccionar*; *convicção* e *convicto* por *convecção* e *convicto*; *crita* e *critogâmico* por *cripta* e *criptogâmico*; *diotria* por *diotria*; *dissecção* por *dissecção*; *Epiteto* por *Epicteto*; *espelador* por *espectador*; *eucalito* por *eucalipto*; *fajão* por *fajão*; *fição* e *fício* por *ficcão* e *fictício*; *ginsperma* por *gimnosperma*; *giso* por *gipso*; *hetare* e *hetolito* por *hectare* e *hectolito*; *inleteleto* e *inleteleto* por *intelecto* e *intelectual*; *ineto* por *inepto*; *interruçã* e *interrutor* por *interrupção* e *interrupção*; *invetiva* e *invito* por *invektiva* e *invicto*; *latante* e *latente* por *lactante* e *lactente*; *linografia* e *linometria* por *linnografia* e *linnometria*; *mitório* por *mitório*; *ocipital* por *occipital*; *otae-dro* por *octaedro*; *otar* por *optar*; *otogênario* e *otogésimo* por *octogénario* e *octogésimo*; *pato* e *patuar* em vez de *pacto* e *pactuar*; *perento* e *perentória* em lugar de *perempto* e *peremptória*; *preceitor* em vez de *preceptor*; *pronós-tico* e *pronosticar* em vez de *prognós-tico* e *prognosticar*; *protologia* e *protológico* em lugar de *proctologia* e *proctológico*; *proveto* em vez de *pro-vecto*; *punar* em lugar de *pugnari*; *ratar*, *rato* e *rator* em lugar de *raptar*, *rapto* e *raptor*; *reecáculo* e *reeceto* em vez de *receptáculo* e *receptor*; *reli* em vez de *repto*; *seto* e *setor* por *septo* e *sector*; *seticida* e *setifero* por *septicida* e *septífero*; *sicologia* por *sicologia*; *siatário* por *siatário*; *Ter-sicore* por *Terpsicore*; *tialina* por *ptilina*; *Tolomeu* por *Ptolomeu*; *umeta* e *umetativo* por *umectar* e *umectativo*; *veredito* por *veredicto*; *vetacão* por *vetacção*; *zerotalmia* por *zerotalmia*; *zootenia* e *zootico* por *zooteenia* e *zoótico*.

Outras vezes, encontramos aquis-mático por *acmático*, *tautologia* por *tautologia*, *proctologista* em vez de *proctologista* e numerosas cacologias desse mesmo tipo, em que se cria uma sílaba à conta da consoante etimológica.

Todas essas barbaridades e multissimas outras do mesmo jaez inundam a língua pátria desde que se formulou a negrada norma de se eliminarem as consoantes mudas, e em cuja defesa se têm visto perder em divagações inteiramente desorientadas figuras e flúres do ensino e da literatura nacionais.

O ACENTO AGUDO EM VEZ DO CIRCUNFLEXO

Sempre foi símbolo da sílaba tônica, quer no Brasil, quer em Portugal, assim como noutras línguas, antigas e

modernas, o acento agudo, e este o seu principal papel, subsidiariamente serve de para marcar vozes certas, sem, contudo, deixar de ser aproveitada para sinalizar também vozes fechadas ou nasais, como sucede com as palavras oxítonas de duas ou mais sílabas que terminam por "em" ou "ens".

Já este precedente devia amainar a cólera dos que, supondo servir o acento agudo para "abrir vogais antes de consoantes nasais, à portuguesa", rejeitam a ortografia do Acórdo de 1945 por haver estabelecido a regra de se colocar o agudo em palavras como "acadêmico" e "cômico". Não é por causa da pronúncia lusitana que se acenta desta maneira, mas em virtude de existir no Brasil tal pronúncia. No Estado de São Paulo e no do Paraná, além de certas regiões de Minas Gerais e de Santa Catarina, como foi já demonstrado pela imprensa, pronunciavam-se abertos o "e" e o "o" antes de consoante nasal pertencente à sílaba seguinte, exatamente como sucede em certas regiões portuguesas. Em Portugal também há regiões onde essas vogais se pronunciavam fechadas ou nasais, como na maior parte do Brasil, por exemplo, na Belra, onde nasceu Cândido de Figueiredo; e por isso é que, nas edições de obras, inclusive o dicionário, anteriores à Reforma Ortográfica de 1911, aquele eminente lexicógrafo escrevia as sobreditas palavras com acento circunflexo.

Em Portugal, pronuncia-se António e António, no Sul do Brasil também.

O Sr. Onofre Gomes — Talvez em virtude da diferença de métodos de ensino. No Sul, dizem *mê* e *dê*, como se escreve, pronunciando-se, por exemplo, "cor de rosa". O carioca diz "cor de rosa" e o nordesta, "cor di rosa", com o "i" final quase quase inaudível. Aliás, essa a boa pronúncia, mais suave, e agradável.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Foi um país tão grande como o nosso não pode haver uniformidade de pronúncia. Nem mesmo em Portugal ela existe.

Tendo participado da referida reforma, dirigiu-se aos seus colegas da comissão e aos professores e filólogos brasileiros, representados nas pessoas de Silva Ramos e Mário Barreto, com o intento de fazer algumas alterações em quatro preceitos da ortografia oficial portuguesa, ao que acudiram os nossos filólogos e professores mencionados. Uma das alterações consistia em mudar-se o acento circunflexo da última sílaba dos polysílabos terminados por "em" pelo acento agudo, de modo que, em vez de se escrever *contêm*, *ninguém*, *porém*, se passasse a grafar *contem*, *ninguem*, *pozem*. Ficando reservado o circunflexo para o plural dos verbos acabados por "em" tônico: *atêm*, *contêm*, *retêm*.

Ora, durante, pelo menos, quatro anos viveu no Brasil a ortografia oficial portuguesa de 1911, e nunca houve

alguém que se pronunciasse contra essa acentuação. E, justamente como em Portugal, não só acentuávamos, "além", "alguém", "armazem" com o agudo, como estamos já habituados a fazê-lo, mas também com o agudo, acentuávamos toda as palavras cujo "e" ou "o" tônicos eram seguidos de "in" ou "n" pertencentes à sílaba imediata. Os professores aconselhavam seus alunos a, quando tivessem qualquer dúvida no escrever esta ou aquela palavra,irem buscá-la no "Vocabulário Ortográfico" de Gonçalves Viana. Desde 1915 até novembro de 1919 as escolas primárias, os colégios, os cursos particulares e até jornais e revistas adotavam o sistema ortográfico português, sem que ninguém se levantasse contra as consoantes mudas nem contra o acento agudo em lugar de circunflexo.

O nobre Senador Onofre Gomes teve, aliás, um grande mestre, Mário Barreto, que seguia, à risca, essa ortografia.

Estou convencido de que, se o Senhor Ministro da Educação tivesse havido portaria, consignando a obrigatoriedade da ortografia do Acórdo interacadêmico logo após a publicação do Decreto-lei número 8.286, tudo se passaria como no quadriênio em que vigorou o sistema lusitano de 1911. Talvez houvesse vozes discordantes, como sói haver sempre em tal caso; mas a lei teria de prevalecer fôsse como fôsse, e hoje ninguém mais discutiria acerca do assunto. A unidade ortográfica seria um fato.

Mas, por motivos verdadeiramente frívolos, personalíssimos, entraram de bradar na imprensa contra as tais constantes mudas, contra o tal acento agudo em lugar do circunflexo, e alguns contra as regras relativas ao emprego das maiúsculas iniciais, e esbanjou-se o boato, por todo o Brasil, de que o Acórdo Ortográfico foi unilateral, porquanto a comissão brasileira se deixou vencer, em toda a linha, pela comissão portuguesa; que o Brasil foi seriamente prejudicado, porque não se levou em conta a sua pronúncia; que, afinal, o povo brasileiro deve rejeitar essa ortografia, porque ela vai de encontro à realidade brasileira.

Entretanto, espíritos serenos e claros, como os dos professores Sousa da Silveira e Padberg Drenkpol, analisando cientificamente as bases e o vocabulário do Acórdo de 1945, souberam alçar-se às eminências para ver do alto os benefícios, as vantagens incalculáveis e o proveito intelectual e até comercial do nosso país, se adotasse imediatamente aquelas bases e aquele vocabulário. Outros professores, filólogos e jornalistas de vários Estados da Federação têm-se manifestado mais ou menos como os sábios mestres que citei, do que tenho provas em artigos por eles estampados em jornais e revistas. Não me custará declinar-lhes os nomes, para

honra do magistério brasileiro, da filologia brasileira, do jornalismo do Brasil. E certamente o farei noutra oportunidade, pois nesta me propus tratar de matéria diversa, como seja a de que acabo de ocupar-me e a que se refere ao

EMPREGO DAS MAIÚSCULAS INICIAIS

Nunca tivemos, nem mesmo na ortografia acadêmica de 1943, normas fixas e completas para o emprego correto das letras iniciais maiúsculas. As bases e as "Instruções" do Acórdo de 1945 acabaram de uma vez para sempre com as indecisões, incertezas e complexidades de normas gramaticais e ortográficas a este respeito. Trazendo a fixidez de preceitos, baseados na tradição e no bom senso, ninguém mais deixará de grafar corretamente as palavras que exigem letras maiúsculas ou minúsculas iniciais, bastando para tanto praticar as determinações daquelas bases e "Instruções".

Um exemplo não sei por demais. Comi e escrevem por aí o título de um dos mais conhecidos romances de Camilo — "O Romance de Um Rapaz Pobre"? Uns empregam letras minúsculas, exceto na palavra inicial — "o", que não raro suprimem, começando o nome do livro pela palavra "Romance"; outros grafam com maiúsculas os sub-antivos "Romance" e "Rapaz", deixando os adjetivos com iniciais minúsculas; e, fim, cada um com o seu título como lhe dá na cabeça, pois não havia regra firme a que obedecesse. Pelo sistema de 1945 há uma forma exata e clara: seria: apenas a proposição "de" se escreve com inicial minúscula. Isso mesmo é o que todos desejamos: escrever qualquer palavra, qualquer expressão, qualquer título de uma única forma.

Esta unicidade facilita o ensino tanto para o professor como para o aluno; simplifica o trabalho do compositor tipográfico ou do linotipista; dá segurança aos revisores e corretores de provas, sejam tipográficas ou escolares; e acima de tudo, contribui para a satisfação de todos os que lançam mão da pena para expressar as suas idéias e pensamentos.

Senhor Presidente, ao meu ver, muito raros são os artigos de crítica à ortografia do Acórdo, vazada no cadinho da verdade científica e da realidade dos fatos. Quase todos demonstram sentimentos meramente pessoais, preconceitos de raça, inultrável má vontade para com os nossos gloriosos irmãos portugueses. Muitos atesta certa ojeriza pela comissão brasileira, especialmente pelo seu eminente consultor técnico e membro dessa comissão. Alguns até patenteiam jacobinismo, certo chauvinismo incompatíveis com assuntos desta natureza, inadmissíveis ante as tradições liberais do nosso país e o espírito de compreensão e colaboração que deve presidir às nossas relações com o mundo, particularmente com

Portugal, cuja história, cujas aspirações, cujas lutas e triunfos estarão por todo o sempre vinculados à nação brasileira.

O Sr. Bernardes Filho — Muito bem! Sobre tudo com Portugal.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, como muito bem acentuam os sociólogos, um dos fatos mais graves do mundo hodierno é o conflito de culturas. Versando esse tema, Gilberto Freyre, no seu pequenino mas admirável livro — Uma Cultura Ameaçada — afirma, cheio de razões, que a cultura luso-brasileira "é o fundamento da nossa cultura e a maior garantia da nossa independência, não apenas políticas, mas, social".

A propósito da assinatura do Tratado de Amizade e Consulta entre Portugal e o Brasil, disse o Embaixador João Neves da Fontoura que "a comunidade luso-brasileira é um acontecimento do mundo e que deve ser estreitada ao máximo possível".

Ainda há poucos dias, escrevia Danton Jobim: "Brasil e Portugal são duas nações que têm um destino comum. A não ser que sobrevenha uma catástrofe para os povos livres, com a vitória do comunismo, será fatal que Portugal se volte para o Brasil, concertando com ele uma aliança efetiva".

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª ainda uma aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Ouvirei V. Ex.ª com todo prazer.

O Sr. Bernardes Filho — O ideal será que entre os dois países nunca venham a existir fronteiras de espécie alguma.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — De pleno acórdo. Conclui a brilhante pena do "Diário Carioca": "Verá o mundo, pois, o advento de uma comunidade política luso-brasileira colaborando, ativamente, para o equilíbrio mundial".

Ora, Sr. Presidente, essa comunidade de que fala o Embaixador João Neves da Fontoura e o jornalista Danton Jobim, assenta, repousa, firma-se na cultura luso-brasileira, e o substrato, o instrumento, a expressão dessa cultura é a língua portuguesa. Cumprir, pois, defender, na medida do possível, contra os fatores de diferenciação e deformação, no tempo e no espaço, o idioma comum; e a unicidade da sua grafia é uma das maiores armas dessa defesa.

Por todas estas razões, Sr. Presidente, votarei favoravelmente à Convenção Ortográfica, certo de assim estar também aprovando o Acórdo, que é o seu complemento, por sinal já aprovado por um decreto-lei do Presidente Linhares. E diz-me a consciência que assim fazendo ficarei quite de um dever para com o Brasil e a cultura luso-brasileira, à qual está intimamente visceralmente, placenteramente ligados os destinos da nossa Pátria. (Muito bem; muito bem. Palmas. O Orador é cumprimentado).